

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL

Instituto de Filosofia e Ciências Humanas

Graduação em Políticas Públicas

Geórgio Endrigo Carneiro da Rosa

RENDA BÁSICA DA CIDADANIA: O caminho para uma
sociedade mais justa

Porto Alegre - RS

2020

Geórgio Endrigo Carneiro da Rosa

Renda Básica da Cidadania: O caminho para uma sociedade mais justa

Trabalho de Conclusão de Curso
apresentado como requisito parcial para
obtenção do título de Bacharel em
Políticas Públicas pela Universidade
Federal do Rio Grande do Sul – UFRGS.

Orientadora: Prof^a Rosa Angela Chieza

Porto Alegre - RS

2020

CIP - Catalogação na Publicação

Rosa, Geórgio Endrigo Carneiro
Renda Básica da Cidadania: O caminho para uma
sociedade mais justa / Geórgio Endrigo Carneiro Rosa.
-- 2020.
75 f.
Orientadora: Rosa Angela Chieza.

Trabalho de conclusão de curso (Graduação) --
Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Instituto
de Filosofia e Ciências Humanas, Curso de Políticas
Públicas, Porto Alegre, BR-RS, 2020.

1. Renda Básica da Cidadania. 2. Renda Básica
Universal. 3. Renda Cidadã. 4. Renda mínima. I.
Chieza, Rosa Angela, orient. II. Título.

Geórgio Endrigo Carneiro da Rosa

Renda Básica da Cidadania: O caminho para uma sociedade mais justa

Trabalho de conclusão de curso de graduação apresentado ao Instituto de Filosofia e Ciências Humanas da Universidade Federal do Rio Grande do Sul como requisito parcial para a obtenção do título de Bacharel em Políticas Públicas.

Aprovado em: 30 de novembro de 2020.

BANCA EXAMINADORA

Participação por Webconferência no ambiente virtual MCONF UFRGS

Prof. Róber Iturriet Avila

Departamento de Economia e Relações Internacionais – FCE-UFRGS

Participação por Webconferência no ambiente virtual MCONF UFRGS

Prof^a. Luciana Leite Lima

Departamento de Sociologia do IFCH-UFRGS

Participação por Webconferência no ambiente virtual MCONF UFRGS

Prof^a. Rosa Angela Chieza (orientadora)

Departamento de Economia e Relações Intercionais – FCE-UFRGS

RESUMO

No Brasil e no mundo estamos presenciando um cenário de ampliação de desigualdades social e econômica entre as pessoas, exclusão de parte da população do mercado de trabalho e privação das necessidades básicas de qualquer ser humano. A garantia de uma renda monetária paga pelo Estado a todos em valor suficiente para suprir as necessidades básicas de cada indivíduo, desvinculada da prestação de um serviço, pode ser uma alternativa para um convívio social pacífico e harmônico na sociedade. O resgate histórico do pensamento humano nos demonstra que vem de longa data a busca por liberdade e segurança material. Milênios de convivência humana evidenciam que a união de esforços é capaz de proporcionar bem-estar à coletividade. A ideia central das primeiras sociedades, bem como dos atuais Estados modernos é a proteção dos seus integrantes, garantindo-lhes os meios para uma existência minimamente digna. O progresso tanto de um indivíduo como o de uma nação é fruto do trabalho coletivo, da cooperação e da interação social entre os membros da sociedade, inclusive das gerações anteriores, portanto é justo que parte desta riqueza gerada seja compartilhada entre todos os cidadãos, a renda básica pode ser uma ferramenta para viabilizar isto. A ausência de uma renda mínima garantida a todos obriga que os indivíduos se sujeitem ao exercício de qualquer trabalho remunerado para garantir a sua sobrevivência e a dos seus dependentes, portanto viola o ideal de liberdade no sentido de autodeterminação, independência ou possibilidades de escolhas, contido em diversas normas internacionais e nacionais. O Brasil já instituiu formalmente a renda básica universal através da aprovação da Lei Federal nº 10.835/2004, mas até o presente momento não definiu o valor do benefício, nem efetuou o pagamento a qualquer cidadão. Para financiar tal benefício faz-se necessário o aumento da arrecadação tributária através da cobrança de tributos dos mais ricos e da eliminação de renúncias fiscais. Outra alternativa, seria a criação de receita pela emissão monetária ou pela venda de títulos públicos, aplicando os fundamentos da Teoria Monetária Moderna, também conhecida como MMT.

Palavras-chave: Renda Básica da Cidadania. Renda Monetária a todos. Renda Cidadã. Renda Básica Universal. Renda mínima.

Sumário

INTRODUÇÃO.....	7
1. ANTECEDENTES HISTÓRICOS DA RENDA BÁSICA	9
1.1. DA CONCEPÇÃO DO ESTADO MODERNO E A GÊNESE DA IDEIA DA RENDA BÁSICA CIDADÃ.....	9
1.2. ESTADO NO SÉCULO XX E PROPOSTAS DE RENDA BÁSICA: Estados Unidos e Europa	17
2. FUNDAMENTOS ÉTICOS E ECONÔMICOS QUE JUSTIFICAM A IMPLANTAÇÃO DA RENDA BÁSICA UNIVERSAL	25
2.1. DIREITO À VIDA E À ALIMENTAÇÃO	25
2.2. JUSTA DISTRIBUIÇÃO DA RIQUEZA DA NAÇÃO.....	29
2.3. LIBERDADE ECONÔMICA	31
2.4. FUNDAMENTOS ECONÔMICOS: a oferta e a demanda por bens e serviços	37
2.5. UNIVERSALIDADE NO SENTIDO DE PAGAR A TODOS INDISTINTAMENTE	41
2.6. TEMPO LIVRE.....	44
3. O CASO BRASILEIRO E A VIABILIDADE ECONÔMICA E POLÍTICA DE IMPLANTAÇÃO DA RENDA BÁSICA DA CIDADANIA	49
3.1. A EXPERIÊNCIA DE RENDA BÁSICA NO BRASIL.....	49
3.2. QUADRO DE EXCLUSÃO E DESIGUALDADE: INDICADORES DE DESIGUALDADE DE RENDA	51
3.3. UMA PROPOSTA DE RENDA BÁSICA PARA O BRASIL: ANÁLISE DA LEI 10.835/2004.....	55
3.3.1. Beneficiários - Universalidade	55
3.3.2. Frequência do Pagamento.....	56
3.3.3. Definição do Valor do Benefício.....	57
3.3.4. Distingões em relação a outros programas de transferência de renda	58
3.4. FONTES DE FINANCIAMENTO: ALTERNATIVAS.....	59
CONCLUSÃO	64
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS	70
ANEXOS.....	76

INTRODUÇÃO

A desigualdade social no mundo e no Brasil tem se ampliado, fruto das transformações do capitalismo (PIKETTY, 2013) e de reformas no mercado de trabalho. O índice de Gini do Brasil atingiu 0,545 em 2018 (IBGE, 2018). O agravamento deste quadro nos desafia a refletir sobre alternativas que atenuem este cenário de ampliação de desigualdades e exclusão de parte da população do mercado de trabalho (LI, 2016). Há uma expectativa que o avanço tecnológico neste século XXI elimine substancialmente milhões de postos de trabalho, o que pode ensejar desagregação social e conflitos. Portanto, a garantia de uma renda monetária desvinculada da prestação de um serviço pode ser uma alternativa para um convívio social pacífico e harmônico na sociedade.

O objetivo do presente trabalho é apresentar elementos para demonstrar que a implementação de uma renda básica a todos os habitantes do Brasil seria uma alternativa para garantir valores fundamentais que a nossa sociedade reputa bastante relevantes, tais como: o direito à vida, à alimentação, à liberdade e ao compartilhamento do progresso entre os cidadãos. E, ainda, averiguar se haveria algum obstáculo do ponto de vista político e/ou econômico para a concretização desta medida no nosso país.

Precisamos pensar sem preconceitos sobre alternativas aos problemas que assolam as nossas sociedades atuais. Partindo-se desta premissa procura-se demonstrar que a renda básica da cidadania pode se concretizar e talvez seja uma das alternativas para uma sociedade mais justa e feliz.

Um breve conhecimento acerca da trajetória histórica da formação dos Estados modernos e das proposições de renda mínima feitas ao longo dos últimos séculos tem o condão de nos revelar que o caminho para aceitação desta ideia vem sendo pavimentado há bastante tempo. Não é uma ideia nova, nem se caracteriza como mera utopia ou insensatez. A percepção acerca do papel do Estado nos traz a clareza do quanto o pagamento de uma renda básica ao cidadão é uma política pública relevante do ponto de vista filosófico, político e econômico. Os argumentos apresentados por importantes pensadores no curso da história da civilização ocidental se mostram razoáveis para sustentar a concretização deste ideal.

Por certo, a demonstração da necessidade e a identificação dos obstáculos à implementação desta medida em solo brasileiro se faz importante, a fim de explicar os meios e instrumentos à disposição para conferir efetividade à Lei Federal nº 10.835/2004 em vigor no país que, no plano formal, asseguraria uma renda monetária a todos os brasileiros residentes no país, bem como a estrangeiros que aqui residam há mais de cinco anos.

O discurso propagado na mídia hegemônica é, via de regra, no sentido de que o Brasil não possuiria recursos orçamentários para fazer frente aos anseios e necessidades da população. Em virtude deste cenário, procura-se averiguar se procede a narrativa dominante ou se existem alternativas do ponto de vista econômico e político para que o país consiga cumprir com os compromissos assumidos em relação aos seus cidadãos, entre os quais a renda básica da cidadania, cuja implantação tinha como previsão de início o ano de 2005, mas até o presente momento não se concretizou.

Esta pesquisa está estruturada, além desta Introdução, em mais 3 capítulos. No Capítulo 1, apresenta-se a trajetória histórica que ensejou o amadurecimento da ideia de pagamento de uma renda básica a todos os cidadãos. No Capítulo 2 aborda-se os fundamentos éticos e econômicos que justificam a implantação de uma renda básica e no Capítulo 3 apresenta-se a proposta brasileira prevista na Lei 10.835/2004 e as possíveis formas de financia-la. E por fim, apresentam-se as considerações finais sobre o tema.

1. ANTECEDENTES HISTÓRICOS DA RENDA BÁSICA

O objetivo deste Capítulo é apresentar a trajetória histórica que ensejou o amadurecimento da ideia de concessão de uma renda monetária igual a todos os cidadãos. Para atender este objetivo na Seção 1.1 expõem-se os objetivos da formação do Estado, o seu papel na vida dos cidadãos, bem como as primeiras propostas de uma renda básica cidadã nos séculos XVIII e XIX. Por sua vez, na Seção 1.2 abordam-se as propostas de uma política de renda básica, apresentadas ao longo do século XX e até os dias atuais em diferentes países/regiões, exceto no Brasil, o qual será abordado em capítulo específico.

1.1. DA CONCEPÇÃO DO ESTADO MODERNO E A GÊNESE DA IDEIA DA RENDA BÁSICA CIDADÃ

A gênese de uma política de renda mínima para todos os cidadãos de um país relaciona-se com o entendimento sobre qual é o papel do Estado.

Em virtude disto, imperioso compreender-se brevemente a formação do Estado, a sua finalidade e o caminho até a concepção de uma renda básica ao cidadão, independente de sua condição social, etária, econômica, étnica, religiosa ou qualquer outra característica que distinga um ser humano de outro.

No aprendizado acumulado ao longo de milênios, a espécie humana percebeu que viver em sociedade propicia melhores condições de sobrevivência do que viver isolado. As primeiras sociedades tiveram por base a família e grupos familiares associados geraram as primeiras comunidades. A ideia central sempre foi o espírito de proteção de seus integrantes.

O fato de viver em sociedade não exige necessariamente a formação de instituições políticas. Até hoje existem pequenos grupos de indígenas vivendo como sociedades primitivas em estado de natureza.

Com o passar dos séculos as sociedades foram ficando cada vez mais complexas, exigindo a criação de instituições políticas com intuito específico de manter o poder, o território, a ordem, a paz entre seus membros e a proteção contra

agressores externos. Assim, o poder foi se transformando ao longo do tempo e o papel do Estado também.

A obra mais antiga que discorre acerca da finalidade do Estado seria *Política* de Aristóteles (384 a.C – 322 a.C), a qual sustenta que caberia ao Estado garantir o bem-estar e a felicidade dos seus governados. No entanto, é importante contrapor que nesta mesma obra o referido filósofo faz a defesa da escravidão e da servidão para garantir o bem-estar dos cidadãos, portanto a suposta felicidade não era em favor de todos os habitantes da nação.

Durante a formação dos Estados modernos, ainda vigorava o poder absoluto ou quase absoluto por parte dos soberanos, conforme bem delineado por estudiosos como Maquiavel, Thomas Hobbes, entre outros.

Na sua obra *Leviatã*, 1651, Hobbes (1588-1679) expõe a sua visão da sociedade e os fundamentos para um poder absoluto por parte do Estado. Sustenta sua perspectiva partindo da premissa de que o ser humano é, por natureza, egoísta e ambicioso, portanto em estado de natureza (sem a presença de uma força política) vigora a lei do mais forte, um estado de guerra de todos contra todos, o caos, a violência e o medo. Em virtude destas condições adversas o homem prefere renunciar à sua liberdade plena e se unir para a formação de uma única força política capaz de garantir a ordem social, a paz, a tranquilidade necessária para o desenvolvimento, o progresso e a boa condução dos negócios. Para se chegar a uma sociedade civil era necessário que todos, por meio de um “contrato social”, concordassem em transferir as suas liberdades naturais a um só homem: o rei, somente ele deveria deter o monopólio da violência. Somente o rei deve ter poderes que lhe permitam impor sua vontade sobre todos para o bem geral da comunidade. O poder absoluto e indivisível é capaz de garantir a estabilidade do Estado. A divisão do poder gera conflitos e guerras civis. Usa como exemplo a guerra civil inglesa que ocorrera no seu tempo, onde havia a disputa de poder entre o monarca e o parlamento. Daí advém sua defesa incondicional do absolutismo.

Na referida obra, Hobbes (1651) justifica a obrigação do Estado de garantir o mínimo de subsistência ao seu povo sob o argumento de que Deus disponibilizou toda a matéria e natureza a nosso alcance para obtermos diretamente ou através do trabalho dos homens os bens necessários à nossa subsistência, conforme bem demonstra trecho do capítulo XXIV da obra *Leviatã*:

“A nutrição de um Estado consiste na abundância e na distribuição dos materiais necessários à vida; em seu acondicionamento e preparação e, uma vez acondicionados, em sua entrega para uso público, através de canais adequados.

Quanto à abundância de matéria, é uma coisa limitada por natureza àqueles bens que, por intermédio da terra e do mar (os dois peitos de nossa mãe comum), Deus geralmente ou dá de graça, ou em troca do trabalho dos homens.

Dado que a matéria dessa nutrição consiste em animais, vegetais e minerais, Deus colocou-os generosamente ao nosso alcance, à superfície da terra ou perto dela, de modo tal que não é preciso mais do que trabalho e esforço para colhê-los. A tal ponto a abundância depende simplesmente (a seguir ao favor de Deus) do trabalho e esforço dos homens. (HOBBS, 2020, posição 3006 a 3012)”

A distribuição destes materiais necessários à vida é competência do Estado, porque onde não há Estado há uma guerra perpétua de cada homem contra seu vizinho, na qual, portanto, cada coisa é de quem a apanha e conserva pela força, gerando incerteza em relação à propriedade. Nesta distribuição, a primeira lei seria a distribuição da terra pelo soberano (HOBBS, 1651).

Em contrapartida, John Locke (1632-1704) em sua obra *“Tratado sobre o Governo”*, publicada em 1689, detinha visão diversa. Parte da premissa que a liberdade do homem é um valor grandioso e que o estado de natureza não é o inferno descrito por Hobbes. O homem é capaz de manter relações cooperativas e viver em harmonia. Reconhece que no estado de natureza há uma certa instabilidade na garantia do direito à propriedade e que é mais benéfico aos seres humanos o pacto para a construção de uma força política capaz de garantir a estabilidade e o progresso. Ocorre que esta “renúncia” não é absoluta. Há a transferência do poder para um grupo de representantes que se compromete a garantir a ordem social e a liberdade dos integrantes da sociedade, bem como a propriedade dos seus bens. O poder é limitado. O poder político está centrado no Poder Legislativo, cabendo ao Executivo respeitar esta ordem. O cidadão não renuncia a toda a sua liberdade e progresso. As liberdades plenas do estado de natureza podem se anular, pois todos os homens tem o direito de gozá-las. Já a liberdade regulada advinda do contrato social permitirá o usufruto melhor da liberdade, respeitando a liberdade dos outros integrantes da sociedade. Em vista disto a atuação estatal tem limites, não pode violar a liberdade dos cidadãos, deve garantir a propriedade, a boa circulação das mercadorias e dos negócios e a busca do progresso e felicidade dos membros da sociedade. Com tais características é que

se apresentam as concepções políticas liberais. Em vista disto, Locke é considerado o “pai” do liberalismo.

Neste mister, relevante apresentar os argumentos deste pensador quanto à propriedade dos bens materiais. A razão natural induz pensar que o ser humano desde o nascimento tem o direito à própria preservação, portanto, tem o direito de comer, beber e a todas as outras coisas que a natureza proporciona para a sua subsistência. A terra e toda a natureza pertencem a todos os homens, mas cada pessoa tem propriedade sobre o seu próprio corpo, portanto toda obra produzida por suas mãos são propriedade sua. Tudo que for coletado além do limite para consumo pessoal é mais que a sua parte e, portanto, pertence aos outros. Em regra estas coisas úteis à vida do homem são perecíveis. A forma de apropriação do excedente foi trocar esses bens perecíveis excedentes por bens duráveis como dinheiro ou metais, mas com pouca utilidade real ou necessário ao sustento da vida. Assim, convencionou-se um alto valor a estes bens duráveis, permitindo a acumulação ilimitada de riqueza.

A retórica dos filósofos da época sempre fora de que o indivíduo estaria melhor sob a proteção do Estado do que sob o estado de natureza, todavia, na prática, apenas uma pequena parcela da sociedade se beneficiou da proteção estatal. A condição de cidadão não era conferida a todos, apenas a quem detinha propriedades. Os meios para a sobrevivência digna não estavam disponíveis a todos. Em contrapartida, multidões de pessoas e famílias viviam em condições miseráveis ou em flagrante desigualdade social. Talvez para uma boa parte da população até fosse melhor voltar a viver no estado de natureza.

Nas sociedades ocidentais a assistência aos mais necessitados, em regra, ficou a cargo das instituições religiosas, por conta do dever de caridade decorrente da moral cristã. Para ilustrar tal afirmação recorre-se a uma manifestação de Santo Ambrósio (viveu entre 340 a 397), bispo de Milão: *“O que retendes é o pão do faminto, o que guardais é o manto do homem desnudo e o dinheiro que enterrais é o preço da redenção e da liberdade do pobre.”* (PARIJS, 2018, p. 95).

No final da Idade Média, início do século XVI muitas cidades europeias começaram a receber migração em massa da população rural para as áreas urbanas em busca de trabalho, o que ensejou um crescente número de indigentes e aumento da criminalidade. A organização da assistência somente pelas instituições

religiosas não conseguia fazer frente a enorme demanda. Neste contexto começam a surgir reflexões e propostas por parte de pensadores e autoridades públicas civis.

Em 1516, Thomas More (1478-1535), filósofo inglês, ocupante de vários cargos públicos importantes, publica sua principal obra literária *Utopia*. Nesta história fictícia conta-nos sobre a visita de um explorador português a uma ilha denominada Utopia onde se constituíra uma sociedade supostamente ideal, onde todos têm garantido o seu meio de subsistência e os principais males que assolam a sociedade inexistem. Em trechos da obra o explorador faz as seguintes afirmações a um arcebispo na Inglaterra:

“Neste caso a morte é uma pena injusta e inútil; é bastante cruel para punir o roubo, mas bastante fraca para impedi-lo. O simples roubo não merece a forca, e o mais horrível suplício não impedirá de roubar o que não dispõe de outro meio para não morrer de fome. Nisto, a justiça de Inglaterra e de muitos outros países se assemelha aos mestres que espancam os alunos em lugar de instruí-los. Fazeis sofrer aos ladrões pavorosos tormentos; não seria melhor garantir a existência a todos os membros da sociedade, a fim de que ninguém se visse na necessidade de roubar primeiro, e de morrer, depois?”
(MORE, 2019, posição 240)

Esta obra pode ter inspirado algumas experiências. Um amigo e contemporâneo de More, o espanhol Juan Vivés, em 1526, na sua obra *Subventione Pauperum* propõe uma assistência municipal aos pobres em troca de trabalhos para evitar a ociosidade. Na sequência diversas legislações regulamentaram a mendicância e a assistência pública aos necessitados, entre as quais as denominadas *Poor Laws* (Leis dos Pobres), publicadas em 1601, entraram em vigor no reinado de Elizabeth I e que vigoraram por mais de 2 séculos na Inglaterra. Em síntese, tais normas previam a instituição de uma taxa compulsória de pobreza cobrada em todas as paróquias de todas as pessoas cuja riqueza superasse determinado valor, a manutenção dos cargos de “supervisores de alívio” ou “supervisores dos pobres”, a diretriz de encaminhar todos os pobres ao trabalho em troca de alimentos ou de uma remuneração mínima para a existência (LIMA, 2014).

No entanto, os meios de assistência aos pobres criados pela lei apresentaram características muito mais punitivas do que protetoras, uma vez que as pessoas que se recusavam a trabalhar eram açoitadas, podendo, inclusive, serem condenadas à morte, enquanto outras trabalhavam nos abrigos e asilos, que logo tornaram-se depósitos de idosos, enfermos e criminosos.

Enquanto na Inglaterra protestante seguia vigorando a assistência pública estatal instituída pelas Leis dos Pobres (*Poor Laws*), não-imune a muitas críticas, na França católica a assistência social permanecia fora da tutela estatal, apenas sob a responsabilidade de instituições religiosas, que obviamente não dava conta deste encargo.

As grandes revoluções do período – Revolução Inglesa (1640-1688), Revolução Americana (1776) e Revolução Francesa (1789-1799) – iniciaram-se por desentendimentos de grupos políticos poderosos, em geral da burguesia local contra os abusos das monarquias absolutistas. As classes populares sempre foram utilizadas como massa de manobra para a agitação política e social. No plano teórico, inspirados em pensadores iluministas do período, houve publicações de ideias e declarações formais no sentido de garantir o mínimo de subsistência a qualquer ser humano, consoante transcreve-se abaixo alguns exemplos.

Em 1789, a Assembleia Nacional Constituinte da França revolucionária aprovou a Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão com 17 artigos, entre os quais destaca-se os artigos 1º e 2º que prescrevem respectivamente que “*os homens nascem e são livres e iguais em direitos. As distinções sociais só podem fundamentar-se na utilidade comum;*” e “*a finalidade de toda associação política é a conservação dos direitos naturais e imprescritíveis do homem. Esses direitos são a liberdade, a propriedade, a segurança e a resistência à opressão;*”

Em um discurso em dezembro de 1792, um dos líderes da Revolução Francesa, Maximilien Robespierre (1758-1794), afirmou vigorosamente que “*o primeiro direito é o direito de existir. Por conseguinte, a primeira lei da sociedade é aquela que garante a todos os seus membros os meios de existência*” (PARIJS, 2018, p. 109);

Em abril de 1793, ele explicitou isto na minuta de uma nova declaração de direitos humanos, através da seguinte redação: “*a sociedade é obrigada a assegurar a subsistência de todos os seus membros, seja lhes fornecendo trabalho ou garantindo meios de subsistência àqueles que não podem trabalhar. A assistência indispensável àqueles a quem falta o necessário é um dever de quem possui o supérfluo*” (PARIJS, 2018, p. 110);

O texto aprovado pela assembleia constituinte em agosto de 1793 previa no seu artigo 21: “*a assistência pública é uma dívida sagrada. A sociedade*

deve subsistência aos cidadãos desafortunados, seja lhes fornecendo trabalho ou garantindo meios de subsistência àqueles que não podem trabalhar”. Importante ressaltar que a Constituição de 1793 nunca foi posta em prática e o conteúdo deste artigo não foi reproduzido nas constituições francesas posteriores (PARIJS, 2018, p. 110);

Em 1796 Thomas Paine, um dos maiores ideólogos das revoluções americana e francesa, através de um panfleto intitulado *Justiça Agrária* dirigido ao Legislativo e ao Diretório Executivo da República Francesa, propôs que se criasse um fundo nacional para o pagamento único de 15 libras esterlinas a todas as pessoas que chegasse aos 21 anos de idade e 10 libras esterlinas por ano durante o resto da vida a todas as pessoas a partir dos 50 anos (PARIJS, 2018, p. 120).

A promessa de um Estado protetor, garantidor da vida digna não se concretizou a todos ou à grande parcela da população dos países.

A ideia de uma renda básica universal propriamente dita foi esboçada pela primeira vez por Thomas Paine (1737-1809), em 1796, no panfleto *Justiça Agrária*. Vale contextualizar que este britânico sempre foi um homem de ideias revolucionárias. Fomentou e participou da Independência Americana do Império Britânico em 1776. Embora fosse estrangeiro, participou e foi constituinte na Revolução Francesa. Ele propôs um pagamento único de 15 libras esterlinas a todas as pessoas que atingissem 21 anos de idade, bem como a soma de 10 libras esterlinas por ano a todos que tivessem 50 anos de idade ou mais. Paine sustenta “*não é caridade, mas um direito, não é generosidade, mas justiça, o que defendo*” (PARIJS, 2018, p. 121). Justificou sua proposição no fato “*da terra, em seu estado natural, não cultivado, era e sempre continuaria a ser propriedade comum da raça humana*”. Assim “*todo o proprietário que cultiva a terra deve à comunidade um aluguel pela mesma*”(SUPLICY, 2013, p. 109). Desse aluguel pago por cada proprietário seria constituído um fundo nacional que produziria rendimentos, os quais seriam distribuídos igualmente a todos, de modo a compensar a perda da herança natural (a propriedade comum da terra).

PAINE (1789) argumentou que a propriedade privada é efeito da sociedade e é impossível que um indivíduo que viva isoladamente consiga acumular riquezas. Toda acumulação de propriedade particular, além do que as próprias mãos do homem produz, deriva de sua vida em sociedade, portanto, com base no

princípio de justiça, gratidão e civilização, ele deve devolver parte dessa acumulação à sociedade da qual tudo se originou (PARIJS, 2018).

De modo semelhante, em 1797, o professor e ativista inglês, Thomas Spence (1750-1814), publica em Londres um panfleto intitulado *O direito das crianças*, onde propõe a todos e durante toda a vida uma renda básica, portanto mais abrangente que a proposição de Paine. O financiamento desta renda na proposta de Spence leva em conta todos os imóveis, com ou sem benfeitorias, o que a diferencia um pouco do esquema anteriormente apresentado, cuja base de cálculo seria a terra nua. O ente pagador do benefício seria o município. Chegou a ser debatida na década de 1820, mas caíra no esquecimento.

Na Bélgica, Joseph Charlier (1816-1896) também defendeu estas ideias no seu livro intitulado *Solução do Problema Social*, publicado em 1848. Sua proposta residia em uma renda básica universal em escala nacional, ou seja, a todos os residentes do país e paga trimestralmente. Charlier pondera que o valor do dividendo deve ser o suficiente apenas para garantir o mínimo, a subsistência. Aduz, ainda, que a renda mínima daria um melhor poder de negociação do trabalhador em relação aos empregadores, permitindo àquele a escolha das suas ocupações (PARIJS, 2018).

Em meados do século XVIII as sociedades europeias começaram a vivenciar grandes transformações sociais e econômicas por conta da primeira Revolução Industrial. O uso de máquinas acelerou a produção de bens para o consumo. Igual fenômeno se viu no campo. Neste período, a maioria das fazendas produzia mais alimentos do que no passado e precisava de um menor número de trabalhadores, portanto a massa de trabalhadores migrou para as cidades em busca de emprego. A ampla oferta de mão-de-obra nas zonas urbanas achatou a remuneração dos trabalhadores. De um lado representou prosperidade e riqueza para classe burguesa e detentores dos meios de produção, por conta da acumulação exponencial de capital decorrente dos lucros. De outro, ensejou o empobrecimento da classe trabalhadora, a qual passou a viver em condições miseráveis nas cidades, submetidos a extensas jornadas de trabalho e percebendo baixíssimos salários que sequer permitiam viver dignamente. A extrema pobreza não foi um fenômeno que surgiu com a Revolução Industrial, mas neste período multidões de pessoas foram atingidas.

As tensões sociais neste quadro de flagrantes iniquidades eram cada vez mais frequentes. Os partidos socialistas começavam a ganhar força por toda a Europa neste período. Percebia-se a necessidade de constituir-se um novo arranjo social que oferecesse melhor proteção social do que a assistência pública vigente.

Na Alemanha teve eco a ideia de uma seguridade social compulsória organizada pelo Estado. O chanceler alemão Otto Von Bismarck, acolhendo as propostas de estudiosos da época, instituiu o primeiro sistema de seguridade social em 1883. Assim, o marco inicial mundial da previdência social no mundo fora a edição da Lei dos Seguros Sociais, na Alemanha em 1883, que criou o seguro-doença, seguida por outras normas como a instituição do seguro de acidente de trabalho (1884), o de invalidez (1889) e o de velhice (1889). As leis instituídas por Bismarck tornaram obrigatória a filiação às sociedades seguradoras ou entidades de socorros mútuos a todos os trabalhadores que recebessem até 2.000 marcos anuais. A reforma tinha objetivo político: impedir movimentos socialistas, evitar tensões sociais e obter apoio popular. Se tratava de um seguro celebrado entre patrões e empregados por imposição do Estado, com contribuição de ambos, sendo apenas os trabalhadores os beneficiários (AMADO, 2014).

1.2. ESTADO NO SÉCULO XX E PROPOSTAS DE RENDA BÁSICA: Estados Unidos e Europa

Ao longo do século XX, os sistemas de seguridade social se espalharam por todo o mundo, onde diversos países adotaram o esquema inicialmente instituído na Alemanha e o aperfeiçoaram, incluindo outras prestações, tais como saúde, pensão em caso de morte do segurado e seguro-desemprego. Houve um grande salto da restrita assistência pública estatal para os sistemas de seguridade que acolhendo um número muito maior de pessoas. Todavia, tal esquema ficou restrito à classe trabalhadora e seus dependentes, excluindo total ou parcialmente pessoas que não conseguiram ingressar no mercado de trabalho formal ou que ficavam descobertas após determinado período sem conseguir outro emprego ou efetuar a contribuição ao sistema. Em vista disto os sistemas de assistência pública continuaram existindo, mas em caráter residual, subsidiário àqueles não-segurados da previdência social.

No início do século XX, Bertrand Russel (1872-1970), filósofo britânico, trouxe novamente esta questão ao debate na sua obra *Os caminhos para a liberdade*, publicada em 1918. O autor sugere a concessão de uma pequena renda fixa igual a todos, suficiente para o indispensável, àqueles que trabalham ou não, um denominado 'salário de vagabundo' (PARIJS, 2018).

Em outra obra de Russel, *Em elogio ao ócio*, de 1935, dispõe que “a técnica moderna possibilitou que o tempo livre, dentro de limites aceitáveis, seja não a prerrogativa de pequenas classes privilegiadas, mas um direito imparcialmente distribuído em toda a comunidade. A moralidade do trabalho é a moralidade dos escravos, e o mundo moderno não necessita de escravidão.” (PARIJS, 2018, p. 131).

No mesmo período Dennis Milner (1892-1956), membro do Partido Trabalhista Britânico e sua esposa Mabel publicaram em 1918 um panfleto denominado *Esquema para um Bônus Estatal* onde defendiam uma renda paga, incondicional e semanalmente, a todos os cidadãos do Reino Unido. Fixado em 20% do PIB *per capita*, sendo financiado pela contribuição de todas as pessoas com alguma renda. A proposta foi debatida em assembleia do Partido Trabalhista em 1920. No entanto, foi rejeitada em definitivo pelo partido em 1921.

Neste período entre guerras, aparentemente, a conjuntura política parecia favorável, mas tais propostas não avançaram no Reino Unido.

O período pós-quebra da bolsa de valores de Nova York, em 1929, foi propício para o surgimento do debate acerca desta questão nos Estados Unidos. A grande depressão econômica que afundou em 15% a economia americana e o desemprego altíssimo com taxas de 25% da força de trabalho (WIKIPÉDIA, 2019).

Neste contexto ganha notoriedade o senador pelo Partido Democrata Huey Pierce Long (1893-1935). Foi governador do Estado da Louisiana de 1928 a 1932. Foi eleito senador em 1930. Fundou em 1932 o movimento “*Share Our Wealth*” (Compartilhemos Nossa Riqueza). O congressista expôs seu plano em um discurso em rádio, em 1934. Seu objetivo era pôr fim à depressão, restringindo a concentração de riqueza e redistribuindo a renda à toda população. Suas propostas incluíam: a) taxar as fortunas que excedessem 5 milhões de dólares e os rendimentos anuais de mais de 1 milhão de dólares; b) conceder a toda família de um subsídio domiciliar pago de uma só vez de aproximadamente 5.000 dólares e a

garantia de uma renda anual a qualquer família num patamar entre 2.000 a 2.500 dólares. Afirmou em fevereiro de 1935 que mais de 7 milhões de americanos haviam se associados às 27 mil associações do *Share Our Wealth* espalhadas pelos Estados Unidos. Em setembro de 1935 foi assassinado logo após haver anunciado que concorreria à Presidência da República no ano seguinte. A partir de então o movimento se desarticulou e acabou desmoronando (PARIJS, 2018).

A questão só voltou ao debate nos anos 1960 pelo escritor e economista Robert Theobald (1929-1999). Nas suas diversas obras escritas ao longo da década de 1960 – *Homens livres e Mercados livres (1963)* e *Renda Garantida (1966)* - defendia uma renda garantida por motivos de curto e longo prazo. Curto prazo porque muitos profissionais não conseguirão concorrer com as máquinas e sem uma renda garantida, aumentará o número de pessoas na extrema pobreza. E no longo prazo, sustenta que a distribuição de riqueza não pode se basear em ter uma ocupação, todo o indivíduo faz jus a um piso econômico por ser membro da sociedade. Assevera que uma renda garantida oferece ao indivíduo a capacidade de realizar o que pessoalmente lhe soa importante (PARIJS, 2018).

THEOBALD (1963) propôs um programa de renda anual de 1.000 dólares para adultos e 600 dólares para crianças. Em maio de 1964, ao lado de outros ativistas e acadêmicos, foi um dos principais autores de um relatório enviado ao presidente americano Lyndon Johnson no qual foi proposto a implantação da renda básica a todos como forma de enfrentar a revolução cibernética (PARIJS, 2018, p. 139):

“Exortamos, portanto, que a sociedade, por meio de instituições legais e governamentais apropriadas, assuma um compromisso incondicional de oferecer a cada indivíduo e a cada família uma renda adequada por questão de direito. (...) O direito incondicional a uma renda ocuparia o lugar da colcha de retalhos de medidas de assistência – do seguro-desemprego ao auxílio – projetada para garantir que nenhum cidadão ou habitante dos Estados Unidos de fato passe fome.”

O economista austríaco, posteriormente naturalizado britânico, Friedrich Hayek (1899-1992), um dos fundadores do neoliberalismo, apoiava a renda mínima como uma característica de uma sociedade livre. Seguem transcritos seus argumentos, na obra *O caminho da servidão (1944)*:

“A segurança econômica, assim como a espúria ‘liberdade econômica’, e com mais justiça, é muitas vezes apresentada como condição indispensável da autêntica liberdade. Em certo sentido isso é ao mesmo tempo verdadeiro e importante. É raro encontrar independência de espírito ou força de caráter entre aqueles que não confiam na sua capacidade de abrir caminho pelo próprio esforço. Todavia, a ideia de segurança econômica não é menos vaga e ambígua do que a maioria dos outros conceitos nesse campo; e por isso, a aprovação geral à reivindicação de segurança pode tornar-se um perigo para a liberdade. Com efeito, quando a segurança é entendida num sentido absoluto, o empenho geral em conquistá-la, ao invés de possibilitar maior liberdade, torna-se a mais grave ameaça a esta.

Convém contrapor, de início, as duas espécies de segurança: a segurança limitada, que pode ser conquistada para todos e por conseguinte não constitui privilégio mas objeto de legítimas aspirações; e a segurança absoluta, que numa sociedade livre não pode ser conquistada para todos e que não deveria ser concedida como um privilégio – a não ser em certos casos especiais, como o dos juízes, em que a independência completa é de suprema importância. Essas duas espécies de segurança são: em primeiro lugar, a salvaguarda contra graves privações físicas, a certeza de que um mínimo, em termos de meios de sustento, será garantido a todos; e, em segundo lugar, a garantia de um certo padrão de vida, ou da situação relativa de uma pessoa ou um grupo de pessoas em relação a outras – ou, em poucas palavras, a segurança de uma renda mínima e a segurança da renda específica que se julga que cada um merece.

Veremos em breve que essa distinção coincide em grande parte com a distinção entre a segurança que pode ser concedida a todos, fora do âmbito do sistema de mercado e como suplemento ao que ele proporciona, e a segurança que só pode ser concedida a alguns e unicamente pelo controle ou a abolição do livre mercado. Não há razão para que, numa sociedade que atingiu um nível geral de riqueza como o da nossa, a primeira forma de segurança não seja garantida a todos sem que isso ponha em risco a liberdade geral. Determinar que padrão se deveria assegurar a todos é problema de difícil solução; em particular, é difícil decidir se aqueles que dependem da comunidade deveriam gozar indefinidamente as mesmas liberdades que os demais. O tratamento irrefletido dessas questões poderia criar problemas políticos graves e mesmo perigosos. Mas não há dúvida de que, no tocante a alimentação, roupas e habitação, é possível garantir a todos um mínimo suficiente para conservar a saúde e a capacidade de trabalho. Na realidade, uma parte considerável da população inglesa há muito conquistou essa espécie de segurança. (HAYEK, 1944, p. 127 e 128)

O ativista Martin Luther King Jr. no seu último livro *Where Do We Go From Here (E agora, para onde vamos?)*, publicado em 1967, escreveu:

“Estou convencido neste momento de que a postura mais simples se revelará a mais eficaz – a solução para a pobreza é aboli-la diretamente por meio de uma medida hoje amplamente debatida: a renda garantida. [...] A dignidade do indivíduo florescerá quando as

decisões concernentes à sua vida estiverem em suas mãos, quando tiver a garantia de que sua renda é estável e segura e quando souber que tem meios para buscar o autoaperfeiçoamento.” (...)” (KING, 1967 apud PARIJS, 2018, p. 146

Diante desta conjuntura, ganhou corpo a discussão na esfera política. O presidente Lyndon Johnson instituiu em janeiro de 1968 a Comissão de Programas de Manutenção de Renda, composta por vários empresários e economistas, cuja finalidade era estudar as propostas e recomendar a ação governamental. O relatório final publicado em novembro de 1969 sugeriu a implantação de uma renda básica na forma de um programa federal de transferências monetárias diretas que ofereceria pagamento a todos proporcionalmente às suas necessidades, o que equivalia a um imposto de renda negativo baseado na unidade doméstica sem exigência de trabalho. A proposta era pagar aos adultos sem outra renda o valor máximo de 750 dólares por ano (cerca de 15% do PIB *per capita* na época) e 450 dólares por criança. Os integrantes da comissão sustentaram que não caberia ao órgão governamental o poder de determinar se um indivíduo deve trabalhar quando isso pode ser deixado às decisões individuais e aos incentivos do mercado.

Ocorre que entre a instituição da Comissão de Programas de Manutenção de Renda e a apresentação do relatório favorável, o republicano Richard Nixon tomou posse como presidente dos EUA, em janeiro de 1969. Este possuía uma opinião distinta: era favorável a proposta de uma renda mínima através de um imposto de renda negativo, mas exigia a disposição para o trabalho. O seu plano previa a possibilidade de reduzir benefícios se os beneficiários recusassem ofertas de emprego ou inscrição em cursos de capacitação para o trabalho. Apresentou seu plano em 08 de agosto de 1969. O plano foi apelidado de “*workfare*” (bem-estar em troca de trabalho). A questão ficou em discussão no Congresso Nacional e foi aprovada na Câmara, em abril de 1970, mas rejeitada no Comitê Financeiro do Senado, em novembro de 1970. E definitivamente rejeitada em outubro de 1972.

Durante o ano de 1972 estava em curso a campanha presidencial. O senador democrata George McGovern, pré-candidato pelo Partido Democrata, tinha como proposta a implantação de uma renda básica universal no valor de 1.000 dólares anuais a cada americano, independente da sua condição econômica. Isto

representava 16% do PIB *per capita* em 1972. Tal proposta foi elaborada pelos renomados economistas James Tobin (1918-2002) e John Kenneth Galbraith (1908-2006), conhecidos defensores da renda básica, os quais integraram a equipe de campanha do senador (PARIJS, 2018).

Em julho de 1972 George McGovern, nomeado o candidato do partido na disputa presidencial, teve sua proposta duramente criticada pela propaganda de Nixon, presidente da época em busca da reeleição. Diante disso, McGovern cedeu à pressão e no final de agosto de 1972 retirou seu plano e o substituiu por uma proposta que restringia a garantia de renda apenas aos pobres inaptos ao trabalho. Em novembro de 1972, Nixon ganhou a reeleição. Em decorrência destes acontecimentos pela segunda vez é perdida a chance dos Estados Unidos implantar uma renda básica a todos os cidadãos americanos.

Na seqüência, em 1974, por iniciativa do senador democrata Russel Long (filho de Huey Long, político entusiasta da renda básica universal), os Estados Unidos optaram por instituir pagamentos monetários a cidadãos mais pobres, através de formas parciais de imposto de renda negativo, uma espécie de transferência de renda distinta da renda básica universal, uma vez que focada apenas aos mais necessitados (SUPLICY, 2013).

Ao longo das últimas décadas do século XX, diversos países (Estados Unidos, Canadá, México, Brasil, França, Holanda, Bélgica, entre outros) adotaram programas de transferência de renda focados na parcela mais pobre de suas populações. Nenhum deles detém o caráter universal, disponível a todos, incondicional, sem obrigações e sem averiguação do patamar de renda.

Na Europa, ao longo dos anos 1970, estudiosos defenderam a ideia da renda básica. Em 1973 o sociólogo Bill Jordan publicou um livro no qual relata que essa ideia havia surgido durante as lutas de uma associação de desempregados em uma pequena cidade inglesa.

Em 1975, Jan Pieter Kuiper, professor de medicina social em Amsterdã, começou a publicar uma série de artigos nos quais recomendava dissociar o emprego e a renda para combater a natureza desumanizadora do emprego remunerado. Defendeu que somente uma renda garantida habilitaria as pessoas a se desenvolver independente e autonomamente (PARIJS, 2018).

Em 1978, na Dinamarca, foi publicado um best-seller nacional, intitulado *Revolta do Centro*, no qual havia a defesa de um salário do cidadão. Em 1979 e 1981, o sueco Gunnar Adler-Karlsson publicou dois artigos em que criticava a meta de pleno emprego e defendia uma renda garantida (PARIJS, 2018).

No âmbito político, em 1977 na Holanda, o Partido Político dos Radicais defendeu oficialmente a renda básica na sua plataforma eleitoral. Em 1985, o Partido Trabalhista Holândes, na época estava na oposição, e fez diversas publicações em favor da renda básica, mas tal ideia não avançou no país (PARIJS, 2018).

Em 1984 foi criada no Reino Unido uma primeira rede nacional sobre renda básica. Em 1986, um grupo de estudiosos resolveu fundar a Rede Europeia da Renda Básica (Basic Income European Network – BIEN), uma organização não-governamental cujo objetivo é promover o debate fundamentado sobre este tema. Em 2004 esta renda tornou-se mundial, passando a denominar-se *Basic Income Earth Network*.

O único lugar no mundo que instituiu um dividendo igual para todos os seus habitantes foi no Alasca. Na década de 1960, o prefeito Jay Hammond (1922-2005), de Bristol Bay, uma pequena vila de pescadores no Alasca, observou que de lá saía uma grande riqueza na forma de pesca, mas que seus moradores ainda continuavam pobres. Propôs a criação de um imposto de 3% sobre o valor da pesca, que seria destinado a um fundo que pertencia a todos. Apesar da resistência inicial, restou bem sucedido neste intento. Em 1974 tornou-se governador do estado do Alasca, exercendo 2 (dois) mandatos, ficando no cargo até 1982. Em 1976 enviou ao Legislativo uma proposta de emenda à Constituição do Estado prevendo a destinação de 25% dos *royalties* da exploração dos recursos naturais, entre os quais o abundante petróleo, para um fundo que pertenceria a todos os residentes no estado. Foi submetida a referendo popular, sendo aprovada pela ampla maioria dos cidadãos (SUPLICY, 2013). Entre 1976 e 1980 houve ampla discussão de como seria distribuído estes recursos aos habitantes. No início foi proposto que fosse pago um dividendo anual a todos os cidadãos, proporcional ao número de anos de residência no estado. Tal formulação foi impugnada na Suprema Corte, sob o argumento de que estava violando o princípio da igualdade. Em 1980, o governador teve que alterar a forma de distribuição e propôs que 50% dos *royalties* fosse

destinado ao Fundo Permanente do Alasca, que efetua o investimento de forma diversificada em títulos de renda fixa, ações de diversas empresas locais, nacionais e internacionais, bem como empreendimentos imobiliários em todo o mundo. O valor dos rendimentos é dividido igualmente e de forma anual a todos os habitantes do estado. Em 1982 foi implantado o pagamento do dividendo anual a todos os habitantes. No início era pago pouco mais de 300 dólares anuais por pessoa, atualmente gira em torno de 2.000 dólares anuais por pessoa. Segundo estimativas do censo americano, o Alasca possui aproximadamente 700.000 habitantes.

Iniciativas de pequena escala e de caráter experimental tem sido feitas pelo mundo, a maioria delas com recursos de organizações não-governamentais e de modo temporário. Recentemente na Finlândia foi feito um experimento, de janeiro de 2017 a dezembro de 2018, o programa piloto de renda mínima universal adotado pelo país pagou 560 euros (cerca de R\$ 2.360) por mês a 2 mil finlandeses desempregados, selecionados aleatoriamente.

Segundo Li (2016) estima-se que neste século XXI o avanço tecnológico eliminará milhões de postos de trabalho, portanto torna-se ainda mais relevante a completa compreensão da ideia da renda básica garantida pelo poder público e a sua efetiva implantação pelos governos. Neste sentido, no capítulo 3 abordam-se os fundamentos éticos e econômicos que justificam a implantação da renda básica universal.

2. FUNDAMENTOS ÉTICOS E ECONÔMICOS QUE JUSTIFICAM A IMPLANTAÇÃO DA RENDA BÁSICA UNIVERSAL

O objetivo deste capítulo é apresentar razões que justificariam a implantação da política pública de renda básica em favor de todos os cidadãos em todos os lugares do planeta.

Na seção 2.1 procura-se fazer uma reflexão sobre o direito natural à vida e à alimentação, inerente ao instinto de sobrevivência de qualquer ser vivo, e tal aspecto associado à complexidade da vida social contemporânea justificaria a implantação da renda básica, consoante razões expostas no tópico. Na seção 2.2. traz-se o argumento da distribuição a todos da riqueza natural e da riqueza produzida, através de uma renda básica monetária como medida de compensação pela apropriação de bens naturais que deveriam estar à disposição de todos ou como retribuição ao esforço coletivo de toda sociedade pela produção da riqueza material construída. Na seção 2.3 busca-se demonstrar que a renda básica é uma ferramenta para garantir liberdade às pessoas, liberdade no sentido de direito de escolher o seu próprio destino. Na seção 2.4. faz-se uma abordagem econômica, valendo-se de dois grandes vetores do sistema capitalista: oferta e procura de bens e serviços. E o quanto a renda básica pode contribuir para a manutenção destes dois vetores nas economias de mercado. Em sequência, na seção 2.5. demonstra-se o porquê que a renda básica deve ser uma política pública universal. Por fim, na seção 2.6. sustenta-se que ter tempo livre ou tempo disponível pode proporcionar bem-estar aos indivíduos e a toda coletividade, sendo um grande aliado na resolução dos problemas socioeconômicos atuais que acometem a nossa sociedade contemporânea. Mas para que isto seja viabilizado, somente com a implantação de uma renda básica em favor de todos.

2.1. DIREITO À VIDA E À ALIMENTAÇÃO

Ao longo da história da humanidade percebe-se que os seres humanos sempre buscaram liberdade (no sentido de se autodeterminar ou fazer suas próprias

escolhas) e segurança material, não de forma exclusiva, mas sempre estes estiveram entre os principais ideais da espécie humana (HARARI, 2015).

O desenvolvimento da agricultura e a constante evolução do conhecimento são expressões disto. Até mesmo as lutas desenfreadas por poder político e econômico, em certa medida, decorre desta busca, ainda que, diversas vezes repletas de exageros e desequilíbrios.

Numa estrutura social mais primitiva ou no estado de natureza, os seres humanos eram responsáveis pela sua própria sobrevivência, bem como dos seus familiares ou da sua pequena coletividade. Como as interações sociais eram singelas e os recursos naturais, em tese, estavam ao dispor de todos os seres humanos, dependendo das condições ambientais e do grau de cooperação entre as pessoas, havia a possibilidade de ser garantido o sustento material e uma relativa liberdade aos indivíduos, integrantes ou não destes pequenos coletivos.

Sucedo que com a evolução da humanidade, a formação dos Estados nacionais, a explosão demográfica e o surgimento do dinheiro como meio de troca entre bens e serviços, as estruturas sociais foram ficando bastante complexas. Com isto, os bens necessários ao atendimento das necessidades básicas não estão mais disponíveis a todos. Independente do motivo, uma pessoa que não tem regular acesso a uma certa quantidade de dinheiro, acaba sendo impedida de alimentar-se adequadamente, de ter acesso à água potável, de higienizar-se de modo satisfatório, de usufruir de uma habitação digna e até mesmo de ter disponível fogo ou alguma outra fonte de energia.

Para que o Estado conseguisse chegar ao atual grau de sofisticação e poderio econômico foi necessário uma grande divisão de tarefas, bem como que a imensa maioria das pessoas e das famílias abandonasse o modo de vida rural, pautado pela autossuficiência, onde cada família cuidava da obtenção e produção dos itens necessários à sua própria subsistência.

Reconhece-se que a revolução industrial, o crescimento urbano e o progresso tecnológico trouxeram inúmeros benefícios e conforto às nossas vidas, mas um dos efeitos colaterais deste contemporâneo modo de vida é que um quantitativo considerável da população mundial se viu explorada e excluída do acesso a bens fundamentais à sobrevivência digna. É fundamental que seja pensada uma forma de proporcionar bem-estar a todos.

Não é à toa que, diante do contexto exposto, as autoridades governamentais assumiram diversos compromissos com a população mundial.

A Declaração Universal dos Direitos Humanos (1948) no seu artigo 3º afirma que *“todo indivíduo tem direito à vida, à liberdade e à segurança pessoal.”* E no seu artigo 25 assevera que

“toda pessoa tem direito a um nível de vida suficiente para lhe assegurar e à sua família a saúde e o bem-estar, principalmente quanto à alimentação, ao vestuário, ao alojamento, à assistência médica e ainda quanto aos serviços sociais necessários, e tem direito à segurança no desemprego, na doença, na invalidez, na viuvez, na velhice ou noutros casos de perda de meios de subsistência por circunstâncias independentes da sua vontade.”

Da mesma forma foi firmado no âmbito da Assembleia Geral das Nações Unidas em 1966 o Pacto Internacional sobre Direitos Econômicos, Sociais e Culturais, o qual foi ratificado pelo Brasil em 1992 (Decreto Federal nº 591/1992), e atualmente consta com a adesão de 160 países. Em tal instrumento normativo os países se obrigam a garantir o direito à alimentação a todas as pessoas, conforme o artigo 11, a seguir transcrito:

*1. Os Estados Partes do presente Pacto **reconhecem o direito de toda pessoa a um nível de vida adequado para si próprio e sua família, inclusive à alimentação, vestimenta e moradia adequadas, assim como a uma melhoria contínua de suas condições de vida.** Os Estados Partes tomarão medidas apropriadas para assegurar a consecução desse direito, reconhecendo, nesse sentido, a importância essencial da cooperação internacional fundada no livre consentimento.*

2. Os Estados Partes do presente Pacto, reconhecendo o direito fundamental de toda pessoa de estar protegida contra a fome, adotarão, individualmente e mediante cooperação internacional, as medidas, inclusive programas concretos, que se façam necessárias para:

a) Melhorar os métodos de produção, conservação e distribuição de gêneros alimentícios pela plena utilização dos conhecimentos técnicos e científicos, pela difusão de princípios de educação nutricional e pelo aperfeiçoamento ou reforma dos regimes agrários, de maneira que se assegurem a exploração e a utilização mais eficazes dos recursos naturais;

b) Assegurar uma repartição eqüitativa dos recursos alimentícios mundiais em relação às necessidades, levando-se em conta os problemas tanto dos países importadores quanto dos exportadores de gêneros alimentícios. (grifo do autor).

Por sua vez a nossa Constituição Federal de 1988 estabelece que à vida (artigo 5º), à liberdade (artigo 5º) e à alimentação (artigo 6º), entre outros, são

direitos fundamentais. Esta principal norma do Brasil dispõe também que o Estado Brasileiro tem como fundamento a dignidade da pessoa humana (artigo 2º) e como objetivos fundamentais: promover o bem de todos, erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais (artigo 3º).

Portanto há um compromisso ético-jurídico por parte da imensa maioria dos países do planeta, inclusive o Brasil, em garantir a adequada subsistência dos seus cidadãos.

No contexto atual, numa sociedade predominantemente urbana, o Estado tem o dever ético e a responsabilidade pela garantia da vida, da liberdade e da alimentação dos seus cidadãos, na medida em que os indivíduos abdicaram e abdicam de parte da sua liberdade e do acesso gratuito a recursos naturais em prol da promessa maior feita pelo Estado de garantir proteção aos seus residentes. O grau de cooperação entre todas as pessoas deve ser muito maior, pois todos dependem de todos.

A proteção da vida de um cidadão não pode se resumir a uma proteção contra a potencial violência física que pode ser cometida por outro cidadão, caracterizada pelo serviço de segurança pública. A proteção da vida não pode se traduzir num mero acesso a um sistema de saúde na hipótese de ser acometido por alguma enfermidade. A melhor forma de garantir a vida, a saúde e a integridade física de uma pessoa é proporcionar-lhe acesso incondicional aos meios indispensáveis à sua sobrevivência e à prevenção de doenças, tais como: acesso à água potável, alimentação suficiente, higiene e habitação adequada, entre outros.

Vale lembrar também que em muitos países o aborto configura crime ou, ainda que seja permitido, a imensa maioria das religiões do mundo são contrárias a tal prática. Partindo-se destas considerações, há um enorme incentivo ou até mesmo coação moral para que ocorra o nascimento de novos seres humanos, ainda que a concepção tenha sido acidental ou indesejada. Todavia, não há este mesmo empenho por parte da sociedade em proporcionar os meios necessários para que estes seres humanos possam prosperar fisicamente, mentalmente e emocionalmente.

Façamos a seguinte reflexão sobre o natural ciclo da vida: durante o período de gestação, a gestante necessita alimentar-se adequadamente para si e para o feto, a fim de que o bebê se desenvolva e nasça com saúde. Ao longo da sua

infância e adolescência, este ser humano precisa de muitos cuidados para que atinja de modo saudável a idade adulta e possa gerenciar sua própria vida. Para que ele possa no futuro cooperar com a coletividade, é necessário este momento preparatório. Investir afeto, tempo, energia e recursos materiais para garantir-lhe bem-estar durante este período. Numa sociedade primitiva havia a cooperação de todos os membros para que isto acontecesse da melhor forma. Como viabilizar esta mesma finalidade no mundo atual? Como uma família em estado de miserabilidade pode garantir uma alimentação, higiene e moradia adequada aos seus membros? Como proporcionar a harmonia social num mundo com cada vez menos empregos e trabalho remunerado? O modo de vida contemporâneo e o sistema socioeconômico no qual estamos submetidos é um enorme obstáculo a isto.

A distribuição regular de uma renda monetária a toda população em valor suficiente para viabilizar a aquisição no mercado dos bens indispensáveis à nossa sobrevivência se apresenta como o meio mais adequado para atingir os objetivos acima aduzidos, até mesmo por uma questão de logística. Em vez de fornecer em espécie tais itens é muito mais fácil disponibilizar uma renda monetária por pessoa de modo a viabilizar a sua aquisição de modo pulverizado no mercado. Tal ideia será explorada e detalhada na Seção 3.4, onde serão apresentados fundamentos econômicos para a implantação de uma renda básica aos cidadãos.

2.2. JUSTA DISTRIBUIÇÃO DA RIQUEZA DA NAÇÃO

A história da humanidade, no passado e no presente, é pródiga em registros de países, impérios ou estruturas políticas onde apenas uma minoria se apropria de recursos naturais, bens, conhecimento e até mesmo da força de trabalho e da liberdade de outros indivíduos para o seu exclusivo bem-estar, em prejuízo da imensa massa de pessoas remanescentes que ficavam e ficam subjugadas à vontade do pequeno grupo.

Vale resgatar o relevante argumento apresentado por Thomas Paine. Em 1789 sustentou que a propriedade privada é efeito da sociedade e é impossível que um indivíduo que viva isoladamente consiga acumular riquezas. Toda acumulação de propriedade particular, além do que as próprias mãos do homem produz, deriva de sua vida em sociedade, portanto, com base no princípio de justiça,

gratidão e civilização, ele deve devolver parte dessa acumulação à sociedade da qual tudo se originou (PARIJS, 2018). No panfleto *Justiça Agrária*, publicado em 1796, este pensador propôs que o Estado pague aos cidadãos uma renda monetária de caráter incondicional e quase universal (excluiu os menores de idade). Defendeu não ser caridade, mas um direito, não uma generosidade, mas justiça (PARIJS, 2018). Justificou sua proposição no fato “*da terra, em seu estado natural, não cultivado, era e sempre continuaria a ser propriedade comum da raça humana*”. Assim “*todo o proprietário que cultiva a terra deve à comunidade um aluguel pela mesma*” (SUPLICY, 2013, p. 108 e 109). Desse aluguel pago por cada proprietário seria constituído um fundo nacional que produziria rendimentos, os quais seriam distribuídos igualmente a todos, de modo a compensar a perda da herança natural (a propriedade comum da terra).

Atualizando esta proposição para o contexto atual, seria plenamente razoável ampliar o espectro de incidência para além da terra nua e, assim, levar-se em conta outros recursos naturais, tais como: petróleo, minerais, recursos hídricos, correntes de vento, incidência de raios solares, posição geográfica privilegiada, flora diversificada, entre outras possibilidades. E, assim, ocorrer a partilha entre todos dos frutos advindos da exploração destes recursos naturais.

O progresso das sociedades é fruto do trabalho coletivo e das interações sociais entre diversos indivíduos, portanto nada mais justo que o produto deste progresso seja compartilhado entre todos os integrantes desta grande coletividade. Vale lembrar também que muito do progresso tecnológico hoje existente usufruído por diversos cidadãos só é possível pelo enorme esforço coletivo de gerações antepassadas ou pelo sacrifício de povos subjugados à exploração e a trabalhos forçados. Portanto a riqueza atual não é exclusivo mérito da elite das atuais sociedades desenvolvidas, mas há certamente a contribuição de tempo, esforço e recursos financeiros de massas de trabalhadores para a construção de toda infraestrutura existente, a qual viabiliza o sucessivo progresso material no passar do tempo.

Neste sentido, Veblen (1974) aponta que apesar da produção de bens e riqueza ser um fenômeno coletivo (ou seja nenhum indivíduo produz nada sozinho, nem mesmo um pão, pois para isso alguém deve ter plantado o trigo, colhido, e transformado em farinha, por exemplo) e intergeracional, no capitalismo, dada a

suas contradições, a distribuição desta riqueza é individual, degradando assim a vida dos trabalhadores.

É possível do ponto de vista filosófico, político e econômico a distribuição dos frutos da riqueza natural e da produzida entre todos os integrantes de uma determinada sociedade, proporcionando bem-estar a todos. Percebe-se que é plenamente viável fazer muito mais e melhor, estabelecendo-se uma taxaço sobre um espectro mais amplo de recursos naturais e atividades humanas e, assim, garantir uma renda monetária digna a todos os cidadãos.

No regime democrático, em tese o poder é exercido em nome do povo, de toda a coletividade, portanto os bens públicos devem servir para beneficiar a todos. Toda a infraestrutura pública foi construída através da arrecadação de impostos de toda a população. Então, é razoável que os recursos decorrentes da eventual exploração econômica desta infraestrutura pública pela iniciativa privada, através de concessões e permissões, beneficiem diretamente a toda coletividade.

2.3. LIBERDADE ECONÔMICA

A liberdade, no sentido de autodeterminação, independência ou possibilidades de escolhas, é um valor fortemente almejado pela espécie humana, o que se percebe pela história da humanidade e pelas disposições normativas internacionais que contam com a adesão de centenas de países. Uma renda monetária individual pode ser uma ferramenta importantíssima na garantia deste objetivo.

Veja o que dispõe a Declaração Universal dos Direitos Humanos (1948):

Artigo 3º

Todo indivíduo tem direito à vida, à liberdade e à segurança pessoal.

Artigo 4º

Ninguém será mantido em escravidão ou em servidão; a escravidão e o trato dos escravos, sob todas as formas, são proibidos.

Artigo 23º

- 1. Toda a pessoa tem direito ao trabalho, à livre escolha do trabalho, a condições equitativas e satisfatórias de trabalho e à protecção contra o desemprego.*
- 2. Todos têm direito, sem discriminação alguma, a salário igual por trabalho igual.*

3. *Quem trabalha tem direito a uma remuneração equitativa e satisfatória, que lhe permita e à sua família uma existência conforme com a dignidade humana, e completada, se possível, por todos os outros meios de protecção social.*
4. *Toda a pessoa tem o direito de fundar com outras pessoas sindicatos e de se filiar em sindicatos para defesa dos seus interesses.*
Artigo 25º
1. *Toda a pessoa tem direito a um nível de vida suficiente para lhe assegurar e à sua família a saúde e o bem-estar, principalmente quanto à alimentação, ao vestuário, ao alojamento, à assistência médica e ainda quanto aos serviços sociais necessários, e tem direito à segurança no desemprego, na doença, na invalidez, na viuvez, na velhice ou noutros casos de perda de meios de subsistência por circunstâncias independentes da sua vontade.*

Tais normas foram reproduzidas nos Pactos Internacionais sobre Direitos Civis e Políticos e sobre Direitos Econômicos, Sociais e Culturais, ambos ratificados pelo Brasil em 1992, através dos Decretos Federais nº 591 e 592. Além disto, a Constituição Federal de 1988 estabelece que:

*Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, **à liberdade**, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:(...)*

II - ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei;

III - ninguém será submetido a tortura nem a tratamento desumano ou degradante;

(...)

Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a protecção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição. (grifos do autor).

A ausência de uma renda mínima garantida a todos obriga que os indivíduos se sujeitem ao exercício de qualquer trabalho remunerado para garantir a sua sobrevivência e a dos seus dependentes, portanto viola o ideal de liberdade contido nos normativos acima transcritos. Isto torna a mão-de-obra muito barata, desvalorizada. Proporciona uma vantagem exagerada em favor do empregador ou tomador de serviços, pois este sabe que sempre haverá alguém à sua disposição, ainda que por uma retribuição financeira baixa. Isto pode, inclusive, caracterizar-se como uma quase-servidão ou quase-escavidão.

Veja que não há qualquer obrigatoriedade de toda e qualquer pessoa possuir um trabalho remunerado, portanto não-trabalhar é um direito também.

Conforme está expresso “ninguém é obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei”.

Na prática o trabalho remunerado tem sido tratado, pela e na sociedade, como um dever, uma obrigação, uma espécie de servidão. Se uma pessoa não consegue uma atividade remunerada, enfrenta dificuldades ou se vê impedido de garantir a sua sobrevivência e a de seus familiares. Diante deste quadro, lhe resta como única alternativa aceitar qualquer trabalho, por mais degradante ou mal-remunerado que seja, sob pena destas pessoas e sua família morrerem de fome ou estarem sujeitos a humilhações por conta do seu estado de dependência econômica. Assim, o que era para ser algo positivo, um direito, uma escolha, acaba sendo algo negativo, uma obrigação.

Uma das objeções dos críticos à renda básica consiste no argumento de que não é justo que alguém viva às custas do trabalho de outrem. Há vários aspectos que podem contrapor tal argumento falacioso. Primeiro, muitos dos detentores das maiores riquezas materiais do mundo contemporâneo estão nesta condição pela exploração do trabalho de outros indivíduos, portanto o acúmulo de patrimônio não advém exclusivamente do próprio trabalho. Segundo, muitas variáveis podem levar alguém a obter melhor acesso à riqueza material do que outros, entre as quais podemos exemplificar: a) nascer ou crescer em circunstâncias mais favoráveis que outros, seja em um país, uma localidade ou uma família que lhe proporcione melhores condições para o desenvolvimento de alguma habilidade pessoal mais valorizada pela coletividade; b) o acesso a bens e conhecimento que lhe garanta certas vantagens competitivas em relação a outras pessoas; c) herança familiar; d) descoberta ou apropriação de recursos naturais valiosos; e) detentor de maquinário ou algum meio de produção de bens; f) puramente sorte de estar no lugar certo e no momento certo ou literalmente ganhar na loteria. Logo essas circunstâncias acima elencadas não têm qualquer relação com o exercício de trabalho humano remunerado.

Em decorrência desta disparidade no acesso aos recursos materiais do planeta, é que se faz necessário equilibrar as relações humanas, viabilizando um mínimo de liberdade de escolha, através da concessão de uma renda monetária a todos.

Os tributos que financiariam a renda básica não são meros encargos sobre a produção de riqueza atual, mas também pelo privilégio dos produtores atuais de usufruírem em seu benefício de recursos naturais do planeta, bem como de toda a infraestrutura e avanços obtidos às custas do trabalho e sacrifício coletivo dos nossos antepassados.

Vale destacar, ainda, que muitas atividades ou trabalhos de extrema relevância para a sociedade, exercidos no passado e/ou no presente, sequer foram ou são remunerados, mas geraram e geram inúmeros benefícios à coletividade. Vamos nos valer dos seguintes exemplos: a riqueza de muitas nações e de famílias foi construída no passado através do trabalho escravo e proporciona bem-estar para alguns países e grupos familiares até os dias atuais (CALDEIRA, 2017); não são remunerados o trabalho doméstico e os cuidados com os menores, enfermos e idosos, exercidos na maioria das vezes pelas mulheres das famílias; diversos trabalhos voluntários de membros da sociedade civil em prol da comunidade (PARIJS, 2018).

Uma sociedade onde cada um dos seus integrantes tenha a possibilidade de realizar seus projetos pessoais, certamente seria um ambiente mais saudável e harmonioso de viver-se. Pessoas felizes geram menos conflitos.

Outra objeção recorrente é que se todas as pessoas tiverem uma renda garantida pelo Estado e o direito a não-trabalhar, certamente ninguém mais terá interesse em trabalhar e o progresso da sociedade e a produção de bens e serviços estará em perigo. E aí como seria possível financiar esta renda monetária a todos?

Empiricamente, percebe-se que grupos de pessoas que possuem alguma segurança econômica (ricos, aposentados, pensionistas, rentistas, etc) continuam a exercer o trabalho, remunerado ou não. A diferença é que eles têm a liberdade de escolher no que trabalhar.

Portanto, estima-se que o emprego ou o trabalho remunerado continuaria a ser interessante porque a maioria das pessoas trabalha não apenas pelo retorno financeiro, mas pela satisfação de sentir-se útil aos outros, para dar sentido à própria vida, desafiar a si mesmo, adquirir habilidades e viver novas experiências. Os seres humanos em sua maioria estão sempre buscando um jeito de fazer melhor ou diferente.

Além disto, os valores advindos do trabalho remunerado só iriam somar-se à renda estatal garantida, portanto o estímulo continuaria o mesmo: aumentar a sua própria renda, mas sem a coação pelo risco à sua sobrevivência.

A prestação dos serviços indesejados ou desinteressantes à maioria das pessoas ocorreria pelo oferecimento de uma boa remuneração ou através do desenvolvimento de tecnologias que substituíssem o trabalho humano. Nas condições atuais, inúmeros indivíduos aceitam qualquer proposta de trabalho remunerado, porque, na hipótese contrária, correm o risco de morrerem de fome ou não terem onde morar. A falta de liberdade econômica de uma boa parcela da população é um (mau) incentivo para a desvalorização da sua força de trabalho, para a manutenção da mão-de-obra a baixo custo.

Friedman (1962), um dos expoentes do liberalismo, na sua obra *Capitalismo e Liberdade*, sustenta que liberdade econômica reside na “*cooperação ou troca voluntária entre duas partes de uma transação econômica que com ela se beneficiem, desde que seja esclarecida para ambos os lados* (FRIEDMAN, 2014, posição 456)”. Argumenta que a liberdade econômica é fundamental para a liberdade política e o pleno exercício da democracia. No entanto, não há qualquer posicionamento do autor em relação à disponibilização de uma renda monetária a todos. Assevera que a desigualdade é um efeito da liberdade, sugerindo para a mitigação da pobreza a adoção do imposto de renda negativo como instrumento para disponibilizar renda monetária à parcela da população que realmente necessite da assistência estatal.

Concorda-se com o pensamento liberal no sentido de que as transações econômicas entre indivíduos devam ocorrer de forma voluntária e que ambas as partes se sintam beneficiadas por essas trocas. No entanto, tal argumento resta fragilizado diante da ausência de demonstração ou defesa de instrumentos que garantam de fato a voluntariedade das partes envolvidas nestas relações. A ausência de uma renda monetária em valor razoável garantida a todos, pode deixar uma das partes submetida à coerção do poder econômico, aceitando transações tão-somente para garantir a sua própria sobrevivência ou a de seus dependentes. Além disto, faz-se necessária a crítica ao imposto de renda negativo, na medida em que tal ferramenta se apresenta como um ajuste contábil ou uma compensação com pagamento feito *a posteriori* à verificação da renda (ou ausência) de renda do

beneficiário. Ou seja, não estaria à disposição do beneficiário no exato momento em que ele está necessitando dos recursos financeiros.

O trabalho, segundo a Constituição Federal de 1988 e os atos normativos internacionais referidos, é considerado um direito, não um dever. A prestação de serviços deve proporcionar bem-estar ao indivíduo. Ninguém deve ser coagido ao exercício de alguma atividade contra a própria vontade, porque isto caracterizaria escravidão ou servidão. Cabe aqui um breve esclarecimento em relação a essas categorias mencionadas. Em síntese, escravidão é um regime pelo qual indivíduos são considerados propriedades de alguém, portanto podem ser vendidos, comprados, herdados e são obrigados a prestarem trabalhos forçados ao seu proprietário. Por sua vez, servidão caracteriza-se por um sistema de dependência do servo em relação ao seu senhor, onde o servo se obriga a prestar serviços ao senhor em troca de uma gleba de terra para morar e tirar o seu próprio sustento. Não recebe salário. Tal condição é hereditária, ou seja os filhos de servos estão sujeitos à mesma condição. Juridicamente tais regimes foram banidos das sociedades atuais durante o século XIX, em especial. Ocorre que a falta de empregos formais a todos e a ausência ou insuficiência de capital para abrir e manter o seu próprio negócio resta por colocar milhões de pessoas diante do seguinte dilema: ou vive na extrema pobreza ou submete-se a aceitar qualquer trabalho, por mais degradante que seja, a fim de viabilizar seu próprio sustento e o de sua família. Isto nada mais é de que uma forma sutil de impor trabalhos forçados. Daí decorre a similaridade aos institutos da escravidão e servidão nos séculos XX e XXI.

Importante frisar que a renda básica tem por finalidade apenas garantir as necessidades materiais básicas do indivíduo, conforme a própria denominação sugere. Portanto, todo e qualquer bem ou serviço adicional almejado por esta pessoa, exigiria a obtenção de alguma renda extra a ser obtida através da venda da sua força de trabalho no mercado.

Numa sociedade de mercado ter dinheiro é ter poder. Se todos gozam deste poder, podem unir forças para empreender ou multiplicar o que recebem. O melhor poder que você pode conferir a alguém é o poder de escolha.

2.4. FUNDAMENTOS ECONÔMICOS: a oferta e a demanda por bens e serviços

De modo geral, segundo Blanchard (2011) a economia de mercado é basicamente influenciada por dois vetores: a oferta de bens e serviços e a demanda por estes produtos.

Não adianta ter uma imensa produção e oferta de bens e serviços se não há pessoas com capacidade econômica de adquirir tais produtos ou dispostas a isto. O efeito disto seria a desvalorização, o perecimento de tais bens e o desincentivo a esta produção.

Em contrapartida, segundo o mesmo autor, uma explosão de demanda e a insuficiência de bens e serviços para atender tamanho interesse acarretaria a supervalorização destes produtos, sobrepreço e inflação, bem como outros desequilíbrios econômicos daí decorrentes.

De toda forma, é inegável que a dinamização da economia de um país e do mundo depende destes dois fatores: oferta e demanda. Considerando estes aspectos, mostra-se relevante viabilizar a maximização destas duas forças econômicas.

Em relação à demanda, a existência de uma renda básica garantida a todos confere ampliação de poder de consumo agregado, ampliando demanda econômica pelo menos em relação aos bens básicos, como os gêneros alimentícios, higiene, vestuário e serviços de fornecimento de água, energia e moradia.

Conferir ampliação do poder de consumo à grande massa da população pode ser um caminho interessante para democratizar o acesso a bens e serviços e fomentar o crescimento econômico de um país, além de proporcionar bem-estar a sua população. Quanto maior o número de pessoas com a possibilidade de adquirir produtos, maior será a demanda por bens e serviços, o que, por consequência, estimula a maior produção e comercialização destes bens. O que, por sua vez, pode exigir a criação de mais empregos, diante da necessidade de mais pessoas para operacionalizar a fabricação e venda destes produtos, gerando mais renda, mais consumo, mais produção, mais arrecadação tributária e, para completar o círculo virtuoso, a redistribuição deste produto a toda população, aumentando seu poder de consumo. Do ponto de vista puramente macroeconômico seria perfeito que todas as pessoas tivessem a possibilidade de consumir. Como fazer isto?

A renda básica garantida a todos seria uma alternativa para este círculo virtuoso descrito acima. A qual seria financiada pela arrecadação de tributos que incidiria sobre toda a atividade econômica, bem como pela exploração sustentável dos bens naturais e da infraestrutura da nação. Parte deste produto seria redistribuído a toda população através do pagamento regular de uma renda monetária individual, conferindo poder de consumo a todos os indivíduos, os quais, por sua vez, voltariam a demandar bens e serviços dentro das suas possibilidades econômicas. Isto geraria um ciclo virtuoso, conforme referido alhures.

Assim, uma política de renda básica pode atuar de forma anticíclica, mantendo a demanda por bens e serviços nos períodos de recessão econômica, conforme aponta Parijs (2018).

Mesmo aquele cidadão que aparentemente nada produz, seria relevante do ponto de vista econômico, pois a sua mera existência gera a necessidade de alimentar-se, de higienizar-se, de vestir-se, de medicar-se. De uma forma ou de outra, estas necessidades básicas devem ser supridas, o que demandará alguma produção de bens e serviços e, por conseguinte, arrecadação de tributos.

A oferta de bens e serviços se relaciona com a proposta de renda mínima por duas perspectivas.

Numa perspectiva estamos vivendo numa sociedade em que cada vez mais necessita-se menos do trabalho humano para a manutenção ou aumento da oferta de bens e serviços, em virtude da constante automatização de atividades. Tal questão nos leva ao seguinte dilema: como as pessoas obterão renda para viver, se o trabalho humano remunerado não for mais tão necessário? Uma solução viável pode ser o pagamento de uma renda básica estatal a todos os cidadãos.

De outra perspectiva, pode existir o receio de que haja algum prejuízo na oferta de bens e serviços pela suposta ausência de trabalhadores para a produção destes bens e serviços numa sociedade onde todos tenham uma renda garantida para sua sobrevivência.

A produção de bens e serviços se opera pelo trabalho humano e pela utilização de máquinas e novas tecnologias.

Como já apontado na Seção 2.3., ao que tudo indica, o trabalho humano remunerado continuará sendo almejado pela maioria das pessoas, na

medida em que a remuneração advinda do trabalho proporcionará um acréscimo na renda individual garantida, portanto o incentivo à prestação de serviços remunerados permanece. O que talvez possa ocorrer é um eventual aumento de remuneração dos trabalhadores em algumas atividades e, por consequência, alguma elevação nos preços destes bens e serviços ofertados.

De toda forma, conforme aponta Chang (2015) a história nos mostra que muito do progresso da oferta de bens e serviços se deve a modernização do maquinário e inovação de tecnologias de produção. Além dos avanços tecnológicos e da melhor capacidade de organização das empresas, outros atores como governo, universidades, institutos de pesquisa contribuem para o desempenho da capacidade produtiva da sociedade ao oferecerem infraestrutura física de apoio (estradas, ferrovias, redes de comunicação, etc.), ambiente institucional favorável (instituições estatais que garantam um bom ambiente de negócios), pesquisa em inovação tecnológica e formação de trabalhadores qualificados.

Ao longo destes dois séculos subsequentes à primeira revolução industrial (1750), o aumento da produtividade foi significativo. Smith (1776) na obra *Riqueza das Nações* sustenta que a principal fonte de aumento da riqueza ocorre através do aumento da produtividade por meio da maior divisão do trabalho. O exemplo utilizado foi a produção de alfinetes. No primeiro capítulo da aludida obra informa que, por meio da especialização e divisão de tarefas, dez pessoas conseguiam produzir 48 mil alfinetes por dia, equivalentes a 4.800 alfinetes por operário. Ao passo que se cada pessoa efetuasse todo o processo sozinho, produziria por dia 20 alfinetes por pessoa. Neste sentido, Chang (2015) mostra que em 1832, Charles Babbage¹ descobriu que as fábricas de alfinetes estavam produzindo 8 mil alfinetes por operário/dia. Já em 1980, num estudo de Clifford Pratten, economista de Cambridge, foi informado que a produção por trabalhador equivalia a 800 mil alfinetes por dia. Verifica-se, através deste exemplo, que, em virtude de avanços tecnológicos, conseguiu-se multiplicar por quase 200 vezes a produtividade inicial.

Durante a fase inicial da revolução industrial, ao longo do século XIX, a agricultura era a base da economia em quase todos os países, quase três quartos das pessoas trabalhavam nesta atividade (CHANG, 2015). Hoje, o quantitativo de

¹ Babbage era londrino, com formação em engenharia mecânica e em matemática.

peças que trabalham diretamente no plantio e na colheita é menor em relação à população economicamente ativa à época. No entanto, a elevada produtividade no setor agrícola é notória. Atualmente, é possível obter-se uma elevada produção de gêneros alimentícios e outros produtos agrícolas para suprir toda a população mundial sem a necessidade de muitos seres humanos para tal feito, conforme demonstram as estatísticas da Secretaria da Agricultura do Estado de Minas Gerais (2017).

De acordo com Chang (2015) no decorrer do século XX, a maioria da força de trabalho humana nos países desenvolvidos e em desenvolvimento concentrava-se no setor manufatureiro de produtos. Hodiernamente, há uma alta produtividade, mas com o emprego de bem menos pessoas. Na maior parte dos países ricos e no Brasil, menos de 15% das pessoas trabalham na indústria. Para onde migraram esses trabalhadores?

No mundo atual a maior parte das pessoas exercem suas atividades na prestação de serviços, seja no comércio, no transporte ou em diversas outras atividades. Os seres humanos têm dois tipos de habilidades: física e cognitiva. Ao longo da história do progresso tecnológico, as máquinas superaram os humanos nas habilidades físicas, por isto quando houve a automatização dos trabalhos manuais na agricultura e na indústria, surgiram novos trabalhos no setor de serviços que exigiam habilidades cognitivas que só os humanos possuíam, tais como: aprender, analisar, comunicar e compreender as emoções humanas. Todavia, os avanços na automação, robôs, impressoras 3-D e inteligência artificial estão começando a superar-nos cada vez mais em algumas dessas habilidades cognitivas (HARARI, 2018). Percebe-se que muitas atividades comerciais já são feitas diretamente pela internet, sem a necessidade de inúmeros estabelecimentos comerciais. Alguns supermercados já não possuem trabalhadores como caixas registradores, todo o pagamento é feito de modo automatizado entre o comprador e uma máquina. Boa parte da atividade bancária ocorre por intermédio de aplicativos de smartphones. Já há estudos bem avançados que demonstram a possibilidade da automatização do setor de transportes, com veículos sem condutores humanos, consoante demonstra diversas reportagens sobre o assunto. Estes são alguns exemplos de como progressivamente está acontecendo no setor de serviços, o mesmo que ocorrera na agricultura e na indústria. Portanto, se avizinha o desemprego em massa (LI, 2016).

Estão cada vez mais estreitas as possibilidades de trabalho remunerado no mundo atual e no vindouro.

Em vez de travar o progresso tecnológico ou criar empregos artificiais tão-somente para acolher essa expressiva parcela da população que estará involuntariamente sem trabalho remunerado, o mais sensato seria a criação da renda básica universal, financiada pelo governo através da tributação progressiva sobre o lucro das corporações empresariais, sobre a renda e propriedade dos mais abastados e sobre a atividade econômica. De que adiantaria todas estas inovações e facilidades se não for para melhorar a vida de todas as pessoas? Os Estados nacionais detêm papel crucial para equilibrar essa correlação de forças da sociedade, viabilizando o bem-estar tanto do lado da oferta, representada por todos os envolvidos na inovação e produção de bens e serviços; como do lado da demanda, toda a população consumidora destes produtos e serviços.

2.5. UNIVERSALIDADE NO SENTIDO DE PAGAR A TODOS INDISTINTAMENTE

A principal característica defendida pelos idealizadores (More, 1516; Paine, 1796; Spence, 1797; Charlier, 1848; Russel, 1918; Milner, 1918; Russel, 1918; Long, 1934; Hayek, 1944; Theobald, 1963, King Jr., 1967; Parijs, 1992 e Suplicy, 1999) é que a renda básica seja universal, ou seja, usufruída por todos. Isto pode causar uma certa perplexidade num primeiro momento, na medida em que recursos da sociedade, em tese, estariam sendo alocados em favor de pessoas que não precisariam deles.

Sucedo que o caráter universal tem o condão de garantir uma maior adesão de todos e evitar a estigmatização de indivíduos em situação de vulnerabilidade, na medida em que todos cidadãos se beneficiam. Previne dissensões sociais entre grupo de beneficiários e não-beneficiários. Confere um caráter isonômico, igualitário por parte do poder público ao tratar todos os cidadãos do mesmo modo. Dá concretude a um dos princípios democráticos de que todos são iguais perante a lei.

Além disto, constitui-se em inteligente mecanismo de redistribuição de renda, considerando uma base diversa de financiamento. Beneficia preponderantemente os mais vulneráveis e os grupos sociais mais numerosos

integrantes da sociedade. E, ainda, pode pressionar para uma maior progressividade do sistema de tributação.

Como forma de aclarar o argumento supra, reflita-se sobre as seguintes hipóteses simplificadas.

Uma determinada sociedade composta por 1 milhão de pessoas, composta por 1% de ricos, 10% com renda média, 25% menores sem renda, 5% na extrema miséria ou sem renda alguma e 59% com baixa renda, trabalhadores formais ou informais e beneficiários do sistema de seguridade social. Para fins didáticos suponha-se que os mais ricos ganhem em média 1 milhão por mês (12 milhões por ano) por pessoa; os integrantes da classe média percebam em média 10 mil por mês (120 mil por ano por pessoa); os pobres, que auferam renda, consigam em média 1 mil por mês (12 mil por ano) por pessoa e quem está na extrema pobreza nada ganha. Partindo-se deste modelo e considerando um sistema tributário injusto, regressivo, onde os impostos incidam mais sobre o consumo do que sobre a renda e patrimônio, imaginemos que a média da carga tributária sobre os mais pobres seja 40%, em relação à classe média 25% e sobre os mais abastados 10%, chega-se a uma arrecadação anual total no valor de 17,8 bilhões. Para facilitar, será utilizada apenas metade deste montante arrecadado para redistribuir a renda em favor dos habitantes, porque a outra metade deve servir para o custeio dos serviços indispensáveis à população, bem como à infraestrutura pública. Considerando a população de 1 milhão de pessoas, cada pessoa receberá por mês o equivalente a 743 (8.916 por ano).

Obviamente que para o 1% de ricos nada altera, pois o valor percebido sequer chega a 0,1% da sua renda total. Em contrapartida, para 89% da população fará uma enorme diferença: para os 25% de menores de idade e os 5% de adultos que não detinham renda alguma, passam a ter a oportunidade de ter acesso a bens e serviços; para os 59% de pobres quase dobra a sua condição de consumo (ou pode até triplicar, quadruplicar, considerando os menores integrantes das famílias baixa renda) e neutraliza o efeito regressivo do sistema tributário, devolvendo-lhes integralmente o que fora pago de tributos. Por fim, para os 10% da classe média há uma diminuição considerável em sua carga tributária, passando a ser em torno de 17% e um incremento na renda familiar em virtude da renda extra a ser auferida pelos menores. Percebe-se nitidamente que 99% da população será beneficiada

diretamente pelo incremento real de sua renda. Importante ressaltar, ainda, que tanto o 1% rico, quanto os 10% da classe média, acabam se beneficiando indiretamente, pelo aumento do poder aquisitivo das classes mais pobres, na medida em que estes podem consumir mais produtos e serviços ofertados pelas classes mais favorecidas.

Agora façamos este mesmo exercício de imaginação numa sociedade com o mesmo quantitativo de cidadãos – 1 milhão -, porém com uma característica mais igualitária e com um sistema tributário mais justo onde cobra-se progressivamente mais de quem tem mais capacidade contributiva. Nesta comunidade 59% auferem uma renda média, 25% são menores de idade, 10% de pessoas com renda baixa, 5% dos adultos encontra-se sem renda alguma e 1% são ricos. A média de renda se mantém a mesma para cada grupo social. A carga tributária sobre a renda e patrimônio dos mais abastados seria de 40%, para a classe média ficaria em torno de 20% e para os mais pobres uma alíquota linear de 10% a incidir sobre a cesta de consumo. Com esta configuração obtém-se uma arrecadação anual de aproximadamente de 62,3 bilhões. Metade deste valor seria destinada para distribuição de uma renda básica em favor de todos os cidadãos, o que garantiria uma renda anual de 31.140 por pessoa (aproximadamente 2.595 por mês).

Para 1% da população, os ricos, da mesma forma que no exemplo anterior, a renda a ser recebida do governo não representa sequer 0,5% dos rendimentos deste grupo. No que tange àqueles que possuem uma renda média haverá a restituição integral do valor pago em tributos e ainda um substancial incremento em sua renda líquida, inclusive em decorrência da renda extra auferida pelos menores dependentes destes adultos. Por derradeiro, em relação aos mais pobres, para os que detinham uma renda baixa, ocorre a quase triplicação do poder aquisitivo e retira de vez da extrema pobreza os que estavam à margem da sociedade.

Através deste exercício percebe-se claramente o quanto o caráter universal da renda básica da cidadania beneficia a todos os integrantes da sociedade.

Estima-se que a população passe a ter maior interesse nas receitas públicas, bem como na alocação destes recursos. Por consequência, pode ensejar

maior pressão por um sistema tributário mais justo e por transparência nos gastos públicos, uma vez que o aumento da arrecadação beneficiaria diretamente a quase totalidade dos cidadãos.

Outro aspecto positivo é que a universalidade da renda constituir-se-ia num relevante incentivo para rechaçar a denominada “armadilha do desemprego”, conforme aponta Parijs (2018). Considerando que todos recebem o mesmo valor, o indivíduo não se obriga a ficar preso numa determinada faixa de renda para garantir o direito a benefícios sociais. Está livre para exercer qualquer atividade, remunerada ou não. Sendo remunerada, só vai incrementar a sua renda líquida, logo não há nada a perder.

Por derradeiro, viabiliza a redução de custos administrativos com verificações de quem tem ou não direito ao benefício, basta demonstrar que é nascido e/ou residente em determinado país para fazer jus à renda. Isto evita complexos procedimentos, custos de pessoal e construção de infraestruturas para análise de quem é elegível (ou não) ao benefício.

2.6. TEMPO LIVRE

O tempo disponível para ser empregado em nosso próprio interesse é um dos bens mais preciosos que um ser humano pode ter. Não há como acumular-se tempo, uma vez perdido ou não-usufruído no momento adequado, se esvai, não há como voltar atrás. A renda básica estatal pode ser um instrumento para viabilizar o bom usufruto do tempo pelos seres humanos.

Ao longo da história da civilização humana, somente as elites puderam escolher como usufruir seu próprio tempo. E para que gozassem de tal benesse, usurparam ou compraram a baixo custo não apenas a força de trabalho dos subordinados, mas o seu tempo de vida. A maior parte ou a totalidade do tempo vivido por escravos, servos, operários e trabalhadores em geral não foi aplicada nos seus próprios interesses, mas sim para viabilizar o bem-estar de outras pessoas. Como exemplo, De Masi (2000) aponta que na Grécia antiga, os trezentos mil escravos da Atenas de Péricles permitiram aos quarenta mil homens livres escrever e dedicar-se à política e à arte. Trabalharam, a longo prazo, também para nós. Porém a vida deles foi trágica e desumana.

Na sociedade atual, onde conhecimento e inovação são peças-chave para uma vida melhor, é extremamente relevante a disponibilidade de tempo para o adequado aprendizado e aquisição de habilidades necessárias para viver bem. Uma parcela de tempo disponível aos cidadãos pode, inclusive, ensejar a qualificação da prestação de serviços e o constante aperfeiçoamento das pessoas, melhorando a condição de vida de toda a coletividade.

Além disto, é uma oportunidade para revitalizarmos a nossa emotividade, através do cultivo de boas relações familiares e de amizade. A saúde física e mental exige que se dedique uma boa dose de tempo em uma alimentação adequada, na prática de atividades esportivas, no estreitamento dos laços afetivos com as pessoas que amamos, no usufruto do lazer e do repouso e na prática de atividades que dão sentido à nossa vida.

Ocorre que a humanidade chegou num estágio em que é possível o equilíbrio entre tempo livre e trabalho. Conforme já demonstrado alhures, o avanço tecnológico tem permitido a crescente produção de bens e serviços com o decrescente emprego do trabalho humano. Portanto, é natural que os seres humanos tenham mais tempo disponível. Mas de que adianta dispor-se de mais tempo, se não se tem dinheiro para bem-viver?

A resposta a este questionamento está na adoção da renda básica universal. Com tal política, os seres humanos poderiam gozar de tempo, saúde e dinheiro concomitantemente. Com uma renda garantida, o tempo disponível poderia ser utilizado tanto para a prática de atividades que lhe proporcione bem-estar, sejam elas remuneradas ou não, como para empreender na multiplicação do capital inicial, aumentando seu poder econômico.

Estima-se que as pessoas não irão abandonar o trabalho, mas também não haverá necessidade de dedicar-se a extensas jornadas de trabalho. Muito provável que haja um equilíbrio entre o tempo dedicado ao lazer e ao trabalho.

Bertrand Russel (1935), na sua obra *Elogio do Ócio*, assevera que neste mundo se trabalha demais e que incalculáveis males derivam da convicção de que o trabalho seja uma coisa virtuosa. Mas, em vez disso, o caminho para a felicidade e prosperidade acha-se na diminuição do trabalho. A técnica moderna permite que o tempo livre, dentro de alguns limites, não seja uma prerrogativa de poucas classes privilegiadas, mas possa ser distribuído de forma igual entre todos

os membros de uma comunidade. Os avanços tecnológicos tornaram possível a diminuição da quantidade de trabalho necessário para garantir a todos a satisfação de suas necessidades básicas. Uma condição de tal sistema social é que a educação se remodele e adote como parte de seus objetivos o cultivo de aptidões que capacitem as pessoas a usar seu lazer de maneira inteligente. Num mundo em que ninguém tenha que trabalhar mais do que 4 (quatro) horas diárias, todos terão a oportunidade de saciar a eventual curiosidade por saber que carregam dentro de si. Segue a transcrição de trecho da referida obra:

“A técnica moderna tornou possível a drástica redução da quantidade de trabalho necessária para garantir a todos a satisfação de suas necessidades básicas. Isto ficou claro durante a Primeira Guerra Mundial. Todos os membros das forças armadas, todos os homens e mulheres engajados na produção de munições, na espionagem, na propaganda de guerra e nas funções de governo ligadas à guerra foram sacados das ocupações produtivas. Apesar disso, o nível geral de bem-estar físico entre os assalariados não-qualificados do lado dos aliados era mais alto do que antes e até do que depois da guerra. A guerra demonstrou claramente que, por meio de organização científica da produção, uma pequena parte da capacidade de trabalho do mundo moderno é suficiente para que a população desfrute um nível de conforto satisfatório. E se, ao final da guerra, tivesse sido preservada a organização científica criada para libertar os homens para a tarefa de lutar e municiar, e se a jornada de trabalho tivesse sido reduzida a quatro horas, estaria tudo certo. Em vez disso, foi restaurado o antigo caos – aqueles cujo trabalho era necessário voltaram às suas longas horas de trabalho, os demais foram deixados à míngua como desempregados. Por quê? Porque o trabalho é um dever, as pessoas não devem receber salários proporcionais à sua produção, mas à virtude demonstrada em seu esforço.

Esta é a moral do Estado escravista, aplicada a circunstâncias totalmente diferentes daquelas em que ele existiu. Não admira que o resultado seja desastroso. Vejamos um exemplo. Suponhamos que, num dado momento, uma certa quantidade de pessoas está empregada na fabricação de alfinetes. Elas produzem todos os

alfinetes de que o mundo necessita, trabalhando, digamos oito horas por dia. Então surge um invento com o qual as mesmas pessoas podem produzir o dobro da quantidade de alfinetes que produziam antes. Mas o mundo não precisa de duas vezes mais alfinetes: eles já são tão baratos que dificilmente se comprarão mais alfinetes por causa da baixa dos preços. Num mundo sensato, todas as pessoas envolvidas na produção de alfinetes passariam a trabalhar quatro horas por dia, em vez de oito, e tudo mais continuaria como antes. Mas, no mundo em que vivemos, isto seria considerado uma desmoralização. Permanece a jornada de oito horas, sobram alfinetes, alguns empregadores vão à falência e metade dos homens antes alocados na fabricação de alfinetes perde seu emprego. No final, a quantidade de lazer é a mesma de antes, porém, enquanto metade das pessoas está totalmente ociosa, a outra metade é submetida ao sobretrabalho. Dessa forma, assegura-se a crença de que o inevitável lazer causará a miséria por toda parte, em vez de ser uma fonte universal de felicidade. Pode-se imaginar coisa mais insana? (RUSSEL, 2002, p. 28 e 29)”

O pensador italiano Domenico de Masi (2000) sustenta que o tempo livre estimula a criatividade humana. Quando trabalho, estudo e jogo coincidem, estamos diante do “ócio criativo”. O coração da atual sociedade é a informação, o tempo livre e a criatividade, não só científica, mas também estética. Há uma equivocada convicção de que quanto mais tempo se passar no local de trabalho, mais se produzirá. Tal ideia é ultrapassada e remonta à época onde preponderava o trabalho humano na fabricação de bens. Hoje a situação é diferente, predomina o trabalho intelectual. A quantidade total de ideias produzidas não é diretamente proporcional à quantidade de horas de permanência no interior de uma empresa. Na maioria das vezes os estímulos criativos estão fora do ambiente do trabalho. A sociedade pós-industrial privilegia a produção de ideias, o que exige um corpo físico descansado e uma mente atenta, inquieta. As máquinas trabalharão num ritmo sempre mais acelerado, por sua vez os seres humanos terão mais tempo para refletir e formular novas ideias. Nossa tendência natural é eliminar ao máximo o dever físico e incrementar ao máximo o prazer criativo. O ócio é necessário à produção de ideias e as ideias são necessárias ao desenvolvimento da sociedade.

As intuições surgem da mistura de estímulos advindos de mundos diversos. Daí que ver um filme, viajar e compartilhar experiências com outras pessoas não são perdas de tempo, mas bons estímulos à criatividade.

A valorização do tempo livre viabiliza que os seres humanos tenham vidas mais saudáveis e possam se dedicar mais à concretização dos seus sonhos. A transformação dos cidadãos em pessoas mais felizes finalmente terá o efeito de tornar a sociedade em um ambiente mais harmonioso, mais saudável, menos belicoso e competitivo.

Em homenagem ao bem-viver, ao tempo livre, à criatividade e arte, pertinente encerrar este tópico com a canção Epitáfio do grupo Titãs (2002):

*Devia ter amado mais
Ter chorado mais
Ter visto o sol nascer
Devia ter arriscado mais
E até errado mais
Ter feito o que eu queria fazer
Queria ter aceitado
As pessoas como elas são
Cada um sabe a alegria
E a dor que traz no coração
O acaso vai me proteger
Enquanto eu andar distraído
O acaso vai me proteger
Enquanto eu andar
Devia ter complicado menos
Trabalhado menos
Ter visto o sol se pôr
Devia ter me importado menos
Com problemas pequenos
Ter morrido de amor
Queria ter aceitado
A vida como ela é
A cada um...*

3. O CASO BRASILEIRO E A VIABILIDADE ECONÔMICA E POLÍTICA DE IMPLANTAÇÃO DA RENDA BÁSICA DA CIDADANIA

O objetivo deste capítulo é apresentar a renda básica da cidadania sob a perspectiva do contexto brasileiro, analisando a viabilidade de sua implantação no Brasil. Na seção 3.1. apresenta-se a trajetória histórica desta ideia e de propostas de redistribuição de renda para os cidadãos. Na seção 3.2. traz-se indicadores do quadro de exclusão social e desigualdade de renda entre os brasileiros que justificaria a transferência de renda monetária para os cidadãos brasileiros. Na seção 3.3. efetua-se uma análise da Lei nº 10.835/2004, a qual instituiu formalmente a renda básica universal no Brasil. Verifica-se cada elemento referido na legislação em vigor e a sua distinção em relação a outros programas de transferência de renda em curso no país. Por fim, na seção 3.4. busca-se demonstrar os obstáculos legais e materiais à efetiva implantação desta política pública e as possíveis formas do seu financiamento.

3.1. A EXPERIÊNCIA DE RENDA BÁSICA NO BRASIL

No Brasil, um país marcado pela enorme desigualdade social ao longo de toda a sua história (IPEA, 2019), até hoje não houve um forte debate ou clamor social pela implantação de uma renda básica a todos os cidadãos. Houve mobilização social por outras questões sociais, tais como: a abolição da escravatura, o retorno da democracia em determinados períodos, por reforma agrária, pelo

combate à fome. Entretanto, não se tem registros históricos de forte engajamento da população pela redistribuição da renda nacional.

Em 1968, o economista Celso Furtado (1920-2004), na sua obra *Um projeto para o Brasil*, sugere um desenvolvimento saudável e mais duradouro. Diagnosticou que 1% da população possuía o mesmo montante da renda nacional do que a soma dos 50% dos brasileiros com renda mais baixa, ou seja havia uma enorme concentração de renda. Argumentou pela necessidade de haver uma melhor distribuição da renda nacional aos seus habitantes (SUPLICY, 2013).

A primeira proposta de garantia de renda mínima no Brasil foi feita por Antônio Maria da Silveira em 1975 na obra *Redistribuição da Renda*. Propôs que a injeção de nova moeda na economia pelo governo fosse feita por meio das mãos dos que menos têm, através de um esquema de imposto de renda negativo (SUPLICY, 2013).

Em 1978, Edmar Lisboa Bacha e Roberto Mangabeira Unger, no livro *Participação, salário e voto*, também defenderam a transferência de renda através de um imposto de renda negativo.

Na década de 1980 o recém-criado Partido dos Trabalhadores defendeu a necessidade de se introduzir uma renda mínima familiar (SUPLICY, 2013).

Em 1990, Eduardo Suplicy, um dos principais entusiastas da renda mínima, foi eleito senador pelo PT. Com o apoio do professor Antônio Maria da Silveira, em 17 de abril de 1991 apresentou projeto de lei do Senado nº 80/1991 para instituir o Programa de Garantia de Renda Mínima. Esta proposta constituía-se na implantação de um esquema de imposto de renda negativo, ou seja, uma transferência ou complementação de renda aos cidadãos mais pobres. Foi aprovada no Senado, mas até hoje não teve a sua tramitação concluída na Câmara de Deputados.

Ao longo da década de 1990 foram instituídos pela União, e por alguns Estados e municípios, programas de transferência de renda para famílias pobres com crianças, condicionando a percepção do benefício à frequência escolar dos menores de 6 a 15 anos.

Em 10 de dezembro de 1997 entrou em vigor a Lei Federal nº 9.533 que autoriza o governo federal a conceder apoio financeiro de 50% dos gastos aos

municípios que instituísem programa de renda mínima associado a ações socioeducativas.

Como forma de aperfeiçoar o programa anterior, em 11 de abril de 2001, a Lei nº 10.219 institui o Bolsa-Escola, determinando o pagamento de R\$ 15,00 (quinze reais)² por estudante, limitado a 3 benefícios por família, **diretamente** às famílias beneficiárias. Dependia também da adesão dos municípios, mas os recursos financeiros eram transferidos diretamente aos beneficiários, sem passar pelo orçamento dos entes municipais.

Em 04 de dezembro de 2001, o senador Eduardo Suplicy apresenta o projeto de lei no Senado para instituir a renda básica incondicional ou renda de cidadania a todos os brasileiros residentes no país e estrangeiros residentes há mais de cinco anos no Brasil. Em dezembro de 2002 foi aprovado pelo Senado e no segundo semestre de 2003 pela Câmara dos Deputados. Foi sancionado pelo presidente da República em 08 de janeiro de 2004. Entrou em vigor a Lei Federal nº 10.835/2004.

O Brasil foi o primeiro país a oficializar uma renda básica universal a todos os seus habitantes. No entanto, até o presente momento a lei não foi regulamentada e a renda básica da cidadania não foi instituída de fato.

O município de Maricá, no estado do Rio de Janeiro, com população de aproximadamente 150 mil habitantes, começou a implantação de uma renda básica universal a seus habitantes. A partir do segundo semestre de 2019 passou a pagar R\$ 130,00 a 30 mil habitantes e desde julho de 2020 está pagando R\$ 300,00 mensais para 42 mil habitantes (MARICÁ-RJ,.2020).

3.2. QUADRO DE EXCLUSÃO E DESIGUALDADE: INDICADORES DE DESIGUALDADE DE RENDA

O Brasil é um país onde parcelas expressivas de sua população vivem em situação de extrema pobreza e pobreza, bem como sofrem o peso da desigualdade social. O quadro de pobreza e desigualdade social gera aumento da criminalidade e da violência (COSTA & SILVA, 2020).

² Em 2001, o valor de quinze reais equivalia a aproximadamente 7 (sete) dólares

Segundo o último Relatório de Informações Sociais do Ministério da Cidadania relativo ao mês de agosto de 2020 (BRASIL, 2020), aproximadamente 76 milhões de pessoas estão cadastradas no Cadastro Único do Governo Federal. Esta é a base de dados governamental para aferir quem se encontra em situação de vulnerabilidade social no país. Isto representa em torno de 37% da população brasileira.

Em torno de cem milhões de brasileiros não tem acesso a sistemas de esgotamento sanitário (quase metade da população brasileira) e aproximadamente 35 milhões não tem acesso à água tratada, segundo Sistema Nacional de Informações sobre Saneamento referentes ao ano de 2018 (BRASIL, 2020). No Brasil apenas 15% da população adulta completou o ensino superior. Tal dado se revela importante na medida em que neste país quem tem curso superior recebe em média 149% a mais do que quem tem apenas o ensino médio (COSTA & SILVA, 2020).

Segundo a pesquisa do IBGE publicada em 2020, PNAD Contínua de 2019, o rendimento médio mensal real do trabalho de 1% da população com os rendimentos mais elevados era de R\$ 28.659, o que corresponde a 33,7 vezes o rendimento dos 50% da população com os menores rendimentos (R\$ 850). O rendimento médio mensal real de todos os trabalhos ficou em R\$ 2.308. Por sua vez, o rendimento médio mensal real domiciliar per capita foi de R\$ 1.406. Esta mesma pesquisa revela que o rendimento médio mensal real domiciliar per capita foi de R\$ 1.641 para quem não recebe bolsa-família e R\$ 352 para quem recebe bolsa-família. Os dados ilustram bem a enorme desigualdade de renda entre a população brasileira e a sua concentração em favor dos mais ricos. Percebe-se que 40% da população economicamente ativa possui renda igual ou abaixo de 1 (um) salário-mínimo nacional e aproximadamente 80% auferem renda abaixo do rendimento médio mensal real de todos os trabalhos (R\$ 2.308,00). A média dos rendimentos é distorcida para cima por conta dos altos rendimentos do 1% mais rico, mas a realidade é que 80% da população possui rendimentos abaixo da média.

O Relatório do Desenvolvimento Humano de 2019 do Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento informa que no Brasil os 10% mais ricos auferiram mais de 40% do rendimento total em 2015, mas estima que na realidade

os 10% do topo obtiveram 55% dos rendimentos totais, ao se levar em conta rendimentos não declarados.

Conforme IBGE (2020), em 2019 o Produto Interno Bruto (PIB) brasileiro foi de R\$ 7,3 trilhões e a população brasileira era de aproximadamente 210 milhões de pessoas. Considerando tais dados, obtém-se um PIB per capita da ordem de R\$ 34.761,90 no ano de 2019, algo em torno de 2.897 por mês.

O quadro de desigualdade se agrava ainda mais pelo fato do sistema tributário brasileiro ser concentrado na arrecadação de impostos indiretos sobre o consumo de bens e serviços (no ano de 2016 representou 47,39% da arrecadação total) (CHIEZA, DUARTE e DE CESARE, 2018). Os mais pobres gastam praticamente toda a sua renda em bens de consumo para atender as suas necessidades básicas. Assim, como em torno de 50% da arrecadação de tributos no Brasil advém de impostos sobre o consumo, a carga tributária dos contribuintes com renda mensal de até 2 (dois) salários mínimos tende a ser de aproximadamente 50%.

Considerando que não há distinção nos preços dos produtos entre pobres e ricos, o peso dos impostos sobre a renda dos mais pobres é proporcionalmente muito mais elevado do que o das famílias com rendas mais elevadas, acentuando a desigualdade. A parte dos rendimentos das famílias e indivíduos com rendas superiores que não é gasta no consumo acaba sendo destinada para aplicações financeiras que geram renda extra e, muitas vezes, isentas de qualquer imposto.

O próprio Imposto de Renda da Pessoa Física (IRPF) que é o imposto mais adequado para fazer justiça, segundo a Teoria de Tributação Equitativa, isto é cobrar do contribuinte de acordo com a sua capacidade de pagamento (assim quem ganha mais deve pagar proporcionalmente mais tributos e quem ganha menos deve pagar proporcionalmente menos) também apresenta iniquidades no Brasil. Segundo Chieza (2020), o Brasil, ao isentar as rendas advindas de lucros e dividendos de IRPF, desde a vigência da Lei Federal nº 9.250/1995, fez com que contribuintes com renda mensal acima de 30-40 Salários Mínimos (SM) paguem proporcionalmente menos IRPF. Assim, quanto maior for a renda mensal do contribuinte, a partir da faixa entre 30 e 40 SM, menos efetivamente paga de IRPF. Descumprindo assim, os critérios de progressividade, generalidade (tratar igualmente os diferentes

contribuintes) e universalidade (tratar igualmente as diferentes rendas) previstos no artigo 153 da Constituição Federal de 1988.

A situação, que já é bastante ruim para o estrato social mais baixo, só piora. A insuficiência da renda frequentemente enseja que suas compras sejam feitas mediante pagamento em parcelas, levando estas pessoas a um alto endividamento. A taxa de juros para pessoa física é altíssima, sendo bastante comum taxas da ordem de 100 a 300% ao ano (DOWBOR, 2018). O pagamento destes juros e outros encargos financeiros apenas beneficia quem já está no topo da pirâmide social, acionistas do sistema financeiro, concentrando ainda mais a renda. Não é por acaso que 60,8 milhões de brasileiros adultos estão no cadastro de inadimplentes, conforme SPC (2020). A pouca renda auferida pelos mais pobres acaba sendo sugada no pagamento de tributos indiretos e encargos financeiros.

Outro aspecto que denota esta enorme disparidade é o fato de que a tributação sobre a propriedade e a renda dos mais ricos é bem baixa. A arrecadação advinda do Imposto Territorial Rural (ITR) é insignificante, foi de 1,5 bilhão de reais no ano de 2018, representando 0,06% do total da arrecadação federal do período, consoante Receita Federal (2020). Algo flagrantemente injusto num país com 5 milhões de propriedades rurais (Censo Agropecuário de 2017), cuja área total representa mais de 40% de todo o território brasileiro e com um setor agropecuário bastante lucrativo (IBGE, 2019). Mais uma da série de iniquidades brasileiras é o fato dos proprietários de aeronaves e embarcações (bens altamente luxuosos) não pagarem absolutamente nada de imposto sobre a propriedade de tais bens (CHIEZA, DUARTE e DE CESARE, 2018).

Compõem este privilegiado grupo os proprietários de ações de empresas da bolsa de valores, vez que possuem isenção de Imposto de Renda da Pessoa Física (IRPF) sobre o pagamento de dividendos (artigo 10 da Lei Federal nº 9.249/1995), bem como na venda mensal de até 20 mil reais em ações (artigo 22, inciso I, da Lei Federal nº 9.250/1995). Estas isenções fiscais fazem com que os indivíduos mais ricos (com renda superior a 320 salários mínimos) paguem uma alíquota efetiva de imposto de renda em torno de 2%, enquanto que um indivíduo com renda de 30 a 40 salários mínimos, cuja renda advém do trabalho assalariado, pagam em torno de 10,5% (COSTA & SILVA, 2020).

Segundo o IPEA (2010) o sistema tributário brasileiro amplia a desigualdade de renda no país, conforme medido pelo índice de Gini (COSTA & SILVA, 2020).

Quanto mais riqueza você possui no Brasil, menos imposto, proporcionalmente, você paga. Este país é um verdadeiro paraíso fiscal. Os que mais têm condições econômicas de contribuir para o bem-estar da nação, são os que menos contribuem. Resta evidente a injustiça social brasileira.

3.3. UMA PROPOSTA DE RENDA BÁSICA PARA O BRASIL: ANÁLISE DA LEI 10.835/2004

Surpreendentemente, o Brasil foi o primeiro país do mundo a instituir formalmente a renda básica universal, mediante a aprovação de lei pelos congressistas das 2 (duas) casas parlamentares – Senado e Câmara dos Deputados - e sanção pelo Presidente da República. Em 09 de janeiro de 2004 entrou em vigor a Lei Federal 10.835, com a previsão de implementação desta renda monetária a partir do ano de 2005.

Passados mais de 16 anos, isto não aconteceu, porque até o presente momento o Poder Executivo não definiu o valor do benefício.

A Lei nº 10.835/2004 *“institui a renda básica da cidadania e dá outras providências”*.

3.3.1. Beneficiários - Universalidade

A referida lei, em seu artigo 1º, determina o pagamento de um benefício monetário a todos os brasileiros residentes no país e estrangeiros residentes há pelo menos 5 (cinco) anos, não importando sua condição socioeconômica. Por esta redação fica explícito o caráter universal da renda básica da cidadania.

Segundo estimativa do IBGE (2020), a população brasileira é composta por 211 milhões de pessoas. Com base nos dados do censo demográfico de 2010 informa que o quantitativo de estrangeiros residentes no Brasil seria de 431.319

pessoas, mas tal dado não informa o tempo de residência no país. De toda forma, se verifica que o número de estrangeiros residentes no país é ínfimo em relação ao total da população, representando aproximadamente 0,2% da população.

Não teriam direito ao benefício os brasileiros residentes no exterior e os estrangeiros que vivem no Brasil em período inferior a 5 (cinco) anos. Estima-se que haja 3 milhões de brasileiros residindo no exterior.

A lei estabelece em seu artigo 1º que o benefício é monetário, portanto pago em dinheiro; individual, pois a unidade de referência é cada pessoa; e em igual valor para todos, independente da condição socioeconômica. Considerando os dados estatísticos aduzidos, o quantitativo de potenciais beneficiários é de aproximadamente 208 milhões de pessoas.

No entanto, o artigo 1º, §1º da referida lei dispõe sobre a implantação gradual, desde que sejam priorizados os grupos mais necessitados da população. Isto permite que o público beneficiário seja menor no início da implementação e gradualmente se atinja a totalidade dos beneficiários.

Veja que a referida norma, em seu artigo 1º, não restringe o direito a cidadãos adultos, na medida em que refere *todos os brasileiros residentes no país e estrangeiros residentes há pelo menos 5 (cinco) anos*. Outro aspecto que denota o caráter individual do benefício é a redação do §2º do artigo 1º no sentido de que o valor do benefício deve ser suficiente para atender às despesas mínimas de *cada pessoa* com alimentação, educação e saúde.

O caráter individual do benefício é extremamente positivo. Confere simplicidade ao procedimento, pois facilita enormemente a rotina administrativa do poder público e a vida dos beneficiários ao dispensar a comprovação de coabitação entre membros de uma mesma família ou de vínculos conjugais para fazer jus ao benefício ou definir o seu valor. E, ainda, pode se constituir numa forte ferramenta de distribuição de poder dentro de uma família, na medida em que viabiliza, por exemplo, que uma mulher possa exercer a efetiva gerência de sua vida e de seus filhos menores. Viabiliza que todos os membros de uma família ou qualquer outro coletivo que vivam juntos sejam valorizados e tenham poder de decisão e gerência nos seus lares.

3.3.2. Frequência do Pagamento

Segundo o artigo 1º da Lei em análise, a frequência de pagamento pode ser tanto anual como mensal. No entanto, exige regularidade, ou seja, deve ser paga todos os anos. Cabe o pagamento em prestação única ou em parcelas iguais e mensais. Não ficou estabelecido em lei a obrigatoriedade de reajuste anual, nem qualquer critério específico para efetuar o reajuste. Não há nada que vede que o benefício monetário fique estagnado ou varie para baixo ou para cima.

3.3.3. Definição do Valor do Benefício

No que tange ao valor do benefício, o §2º do artigo 1º da Lei nº 10.835/2004 estabelece que *“deverá ser de igual valor para todos e suficiente para atender às despesas mínimas de cada pessoa com alimentação, educação e saúde, considerando para isso o grau de desenvolvimento do país e as possibilidades orçamentárias”*.

Os obstáculos para o efetivo cumprimento da lei residem nas tarefas delegadas ao Poder Executivo: a) definir o valor do benefício em montante que seja suficiente para atender às despesas mínimas de cada pessoa com alimentação, educação e saúde, mas em observância às normas de responsabilidade fiscal, às possibilidades orçamentárias e ao grau de desenvolvimento do país; b) determinar quais os grupos mais necessitados da população que serão priorizados na primeira etapa de implementação.

A discricionariedade do Poder Executivo ou a margem de escolha em relação aos pontos acima referidos é enorme. Quais os parâmetros para estipular-se um valor adequado que atenda as despesas individuais com alimentação, saúde e educação? Quais os limites fiscais e orçamentários? Quais as camadas mais necessitadas da população?

O valor a ser estipulado deverá ser arbitrado por critério eminentemente político, considerando que a lei determina igual valor a todos e diante da dificuldade em definir-se com exatidão o montante monetário adequado por pessoa para garantir os bens e serviços dispostos na norma. As necessidades de nutrição são diferentes entre as pessoas, os preços dos alimentos são diferentes nos diversos municípios do país. Os gastos com saúde e educação também são muito particulares e detêm uma forte carga de subjetividade. Por sua vez, a

educação e a saúde pública são serviços que já são disponibilizados gratuitamente pelo Estado a toda população, portanto o benefício monetário seria uma garantia de renda para complementar os serviços já existentes. No campo educacional viabilizaria, por exemplo, o acesso à internet nas residências. Na área de saúde, os indivíduos poderiam investir na saúde preventiva, através da prática de exercícios e alimentação mais saudável ou, ainda, comprar medicamentos ou pagar tratamentos e consultas médicas indisponíveis na rede pública.

No que tange às possibilidades orçamentárias, há obstáculos políticos e jurídicos a serem superados para que seja possível a implementação da política pública proposta. Conforme assevera Oliveira (2018), as normas constitucionais acabaram por comprometer no atual momento mais de 90% do orçamento federal ao vincular receitas para o financiamento de determinadas políticas públicas, bem como para o pagamento do serviço da dívida, restando muito pouco espaço para a aprovação de novas políticas públicas.

Além disto, a Emenda Constitucional 95, promulgada em 2016, estabeleceu que o limite de aumento das despesas primárias (todas as despesas como saúde, educação, segurança e outras, exceto as despesas financeiras) é a variação do índice IPCA no período de doze meses anteriores a contar do mês de junho do exercício anterior. Portanto, a implantação de uma política pública do porte da renda básica da cidadania exige montante de recursos orçamentários que certamente ultrapassariam a variação anual do índice IPCA.

Por fim, importante destacar, que a peça orçamentária é um instrumento político e possui caráter meramente autorizativo ao Executivo, ou seja, não há obrigatoriedade de executar integralmente o que está disposto na lei orçamentária anual. É permitido que o Poder Executivo contingencie gastos (OLIVEIRA, 2018).

3.3.4. Distinções em relação a outros programas de transferência de renda

Há quem argumente que o programa bolsa-família seria a concretização do disposto no §1º do artigo 1º da Lei nº 10.835/2004 – ou seja a primeira etapa de implantação da renda básica da cidadania.

Discorda-se desta afirmação pelas seguintes razões. No programa bolsa-família ocorre a transferência de renda com condicionalidades, o que não está previsto na lei da renda básica da cidadania. A unidade de referência ou beneficiária do programa bolsa-família é o núcleo familiar, enquanto que na renda básica da cidadania é a pessoa, o indivíduo. Outra incompatibilidade entre os referidos benefícios é o fato de que a bolsa-família possui diferentes valores dependendo da renda e da idade dos membros da família, em contrapartida, a renda cidadã deve ser de igual valor a todos.

No mês de abril deste ano de 2020, foi instituído pela Lei nº 13.982/2020 o benefício monetário denominado auxílio-emergencial aos trabalhadores informais, como forma de proteção social durante o período de emergência de saúde pública internacional pela pandemia de coronavírus (covid-19). O valor inicial foi de R\$ 600,00 (seiscentos reais) mensais e pago pelo período de 5 (cinco) meses. No último mês de setembro, foi prorrogado pela Medida Provisória nº 1.000/2020, mas reduzido pela metade, obrigando o governo federal ao pagamento de parcelas de R\$ 300,00 (trezentos reais) mensais até 31/12/2020.

A similitude deste benefício com a renda básica da cidadania reside no fato de ser individual. O que poderia se constituir na primeira etapa de implantação do benefício monetário da Lei nº 10.835/2004.

Todavia, alguns aspectos o afastam de ser considerada a primeira etapa da renda cidadã. Primeiro, o seu caráter temporário e excepcional contraria a regularidade de pagamento prevista para a renda básica da cidadania. Outro ponto que infringe o espírito da renda cidadã é o pagamento de 2 (duas) cotas de auxílio às mulheres provedoras de família monoparental, na medida em que aquela deve ser de igual valor a todos. Por derradeiro, o fato de limitar o gozo do benefício a 2 (dois) membros da família, resta por discriminar membros da família que estejam em similar condição econômica e, assim como o bolsa-família, acaba por manter a unidade familiar como referência, mitigando o caráter individual previsto na Lei nº 10.835/2004.

3.4. FONTES DE FINANCIAMENTO: ALTERNATIVAS

Faz-se necessário destacar que as alternativas de financiamento da renda básica da cidadania somente poderão ser utilizadas caso seja revogada ou alterada a Emenda Constitucional nº 95/2016, também denominada Emenda do Teto de Gastos.

Ainda que ocorra um substancial aumento da receita pública pelo crescimento econômico do país ou pela melhora da arrecadação tributária, tais recursos públicos não poderão ser utilizados para pagamento da renda básica da cidadania, porque a referida emenda constitucional impede o crescimento da despesa primária em montante superior a variação anual do índice oficial de medição da inflação, o IPCA.

Para fins didáticos, utiliza-se como exemplo o pagamento de um benefício monetário no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) mensais a 208 milhões de pessoas (potenciais beneficiários da renda básica da cidadania) e também porque é o atual valor pago a título de auxílio-emergencial pelo governo federal. Considerando estes parâmetros, haveria um gasto público anual de quase 750 bilhões de reais o pagamento deste benefício monetário a todos. Tal montante representa mais de 50% da receita líquida da União, que no ano de 2019 foi de R\$ 1 trilhão e 374 bilhões de reais (Tesouro Nacional, 2020).

Considerando os gastos já existentes, desde 2014 as despesas primárias tem sido superiores à receita primária, portanto à luz dos parâmetros macroeconômicos convencionais (ortodoxos) atuais não haveria espaço orçamentário para financiar esta política pública.

A teoria macroeconômica ortodoxa exige um equilíbrio entre receitas públicas e despesas públicas. Portanto para financiar uma política pública do porte da renda básica da cidadania haveria a necessidade de aumentar substancialmente a receita pública corrente através da elevação da arrecadação de tributos ou alguma outra receita patrimonial ou por serviços prestados pelo Estado.

Como alternativa à redução da desigualdade e também como fonte de financiamento às políticas públicas que reduzem a desigualdade crescente no Brasil, coletivos de auditores fiscais da Receita Federal do Brasil (RFB) e outras instituições da sociedade civil desenvolveram propostas legislativas na área tributária que contemple o tratamento isonômico na tributação das rendas, a maior progressividade do Imposto de Renda Pessoa Física (IRPF), a instituição do Imposto

sobre Grandes Fortunas (IGF) e outras alterações legislativas em tributos federais gerariam um aumento da arrecadação da ordem de aproximadamente 278 bilhões de reais (Instituto de Justiça Fiscal, 2020).

Com este montante já seria possível financiar uma renda básica no valor de R\$ 300,00 mensais para 77 milhões de pessoas, o que equivale a 37% da população brasileira.

Outro dado relevante informado neste estudo é que a Receita Federal do Brasil (2020) estimou em R\$ 330,85 bilhões o valor das renúncias fiscais, apenas da União para o ano de 2020.

A soma destas duas receitas já permitiria financiar uma renda básica para aproximadamente 170 milhões de pessoas.

O próprio aumento da atividade econômica por conta do aumento dos recursos financeiros das camadas mais necessitadas da população ensejaria o subsequente aumento da arrecadação tributária, o que, por sua vez, poderia viabilizar a universalização preconizada pela política pública, garantindo este direito a todos os brasileiros e estrangeiros residentes no país há mais de 5 (cinco) anos.

Por fim, mostra-se relevante a implantação gradual, conforme já previsto na lei. Isto evitaria choque na oferta de bens e serviços por conta de um elevado aumento da demanda agregada sem que os produtores e fornecedores tenham condições de atender a esta demanda.

Além da proposta de alterações tributárias apresentadas em (IJF, 2020), há outras visões na teoria econômica que apontam espaços possíveis para a implementação efetiva da política de renda básica prevista na Lei nº 10.835/2004, dentre as quais a Teoria Monetária Moderna, abordada na sequência.

Outra alternativa seria o financiamento da renda básica da cidadania tendo por fundamento a abordagem macroeconômica denominada Teoria Monetária Moderna ou também conhecida pela sua abreviatura MMT (do termo em inglês *Modern Money Theory*).

Em síntese, por esta abordagem, o dinheiro é uma unidade de conta criada pelo próprio Estado. O governo é o único agente econômico que tem o poder de criar recursos, aplicar na economia real e controlar o seu próprio endividamento. Ou seja, o Estado pode gastar e aplicar sem que tenha que obter previamente os meios de pagamentos. Ele mesmo cria o seu próprio meio (DALTO et al, 2020).

Outro elemento importante desta teoria é que a moeda estatal sempre será demandada porque no mínimo o pagamento de tributos deve ser feito na moeda estatal, o que obriga que esta unidade de conta seja aceita por todos os membros da sociedade como meio de liquidação de qualquer obrigação estatal ou privada (DALTO et al, 2020).

Portanto o governo cria a moeda ou um crédito em favor de algum agente privado e através disto dinamiza a atividade econômica. E a forma de enxugar, destruir moeda ocorre através da cobrança de impostos e da venda de títulos públicos, quando este montante volta para o Estado. A moeda é uma dívida estatal. Quem cria a riqueza financeira privada em moeda estatal é o Estado. Seguindo esta linha de raciocínio, os governos que se endividam em sua própria moeda não enfrentam limites financeiros, nem se tornem insolventes na sua própria moeda, tendo em vista que o Estado é o próprio emissor desta moeda. Os governos não necessitam de receitas tributárias ou de venda de títulos para financiar seus gastos. Os agentes privados é que são usuários da unidade de conta criada pelo governo (DALTO et al, 2020).

É uma relação contábil na qual quando um agente tem crédito ou outro está em débito e vice-versa. Portanto, os déficits públicos são superávits privados. A dívida pública é riqueza financeira privada. O gasto público gera renda para o setor privado e a tributação reduz a renda disponível para o setor. Não há limite financeiro na sua moeda. A moeda, a unidade de conta estatal, é apenas o fluxo e estoque financeiro que facilita as trocas na economia real. Portanto, o limite da criação desta unidade de conta ou da emissão monetária é o limite da existência na vida real dos recursos disponíveis para serem empregados na produção da riqueza real da sociedade. Há, também, o limite financeiro na moeda externa quando há necessidade de obter receitas em moeda estrangeira para efetuar os pagamentos externos. A moeda nacional seria um instrumento para dinamizar a atividade econômica e liquidar as obrigações no âmbito interno da nação (DALTO et al, 2020).

Por oportuno, transcreve-se trechos da obra Teoria Monetária Moderna (2020) acima referida:

“Em certa medida, a Teoria Monetária Moderna é apenas uma descrição consistente das operações de crédito e débito, de pagamentos e recebimentos entre setor público e setor privado (DALTO et al, 2020, posição 209-214).

De forma geral, o Governo gasta criando moeda estatal e drena moeda estatal por meio do recolhimento de impostos e da venda de títulos públicos (DALTO et al, 2020, posição 246).

Uma primeira consequência derivada da Teoria Monetária Moderna, recorrentemente negligenciada pela macroeconomia convencional, é que os governos que se endividam em sua própria moeda não enfrentam limites financeiros nem podem, conseqüentemente, “quebrar” (tornar-se insolventes) na sua moeda. Portanto, a preocupação generalizada de macroeconomistas e formuladores de política com o nível da dívida pública ou a rapidez com que a dívida pública cresce é inadequada para a compreensão de um sistema em que o Governo se endivida em sua própria moeda.

Uma segunda consequência dos princípios da Teoria Monetária Moderna é a de que governos não necessitam de receitas tributárias ou de venda de títulos para financiar seus gastos. Governos são emissores de suas moedas, agentes privados são usuários da unidade de conta do Governo. Assim sendo, governos gastam para, então, tributar ou vender títulos. Logicamente, tributos só podem ser pagos e títulos comprados por meio da entrega de moeda estatal (DALTO et al, 2020, posição 252 a 257).”

Diante do exposto, o Estado brasileiro, caso adotasse as práticas preconizadas pela teoria monetária moderna, poderia criar este crédito monetário na conta bancária de cada brasileiro. Não se pode negar que haveria um risco inflacionário, caso não haja a correspondente oferta de bens e serviços em favor dos detentores destes créditos. Daí a importância da implantação gradual e em conformidade com a real capacidade de produção de bens e serviços pelos agentes privados.

É importante deixar registrado que as duas alternativas apresentadas não são excludentes, uma vez que a correção da regressividade do sistema tributário brasileiro se faz necessária, independente da implantação da renda básica da cidadania.

Desta forma, o cumprimento da legislação exige apenas decisões políticas, não havendo qualquer obstáculo de cunho econômico.

CONCLUSÃO

Neste trabalho procurou-se explorar a proposta da renda básica universal, como se desenvolveu esta proposição e quais os fundamentos que a justificam. Por fim, considerando a pendente implantação deste ideal na pátria brasileira, buscou-se analisar o desenho institucional e projetá-lo à realidade atual orçamentária da União.

O resgate histórico do pensamento humano nos permite compreender que vem de longa data a busca por liberdade e segurança material. Milênios de convivência humana demonstraram que a união de esforços é capaz de proporcionar bem-estar à coletividade, daí advém o fundamento para formação dos estados e para o gradual amadurecimento da ideia da distribuição de dinheiro aos cidadãos.

O embrião da ideia em pauta está contido na obra de Thomas More, *Utopia* (1516), que cunhou o termo e deu significado à palavra. O ponto de partida é a genérica ideia de garantir meios de subsistência a todos, mas não necessariamente através da distribuição de dinheiro, talvez porque tal meio de troca não era tão usual no período. Dois séculos posteriores, Thomas Paine (1796), no seio da Revolução Francesa sugere o pagamento de dinheiro a todas as pessoas. Já no século XX, esta bandeira perpassa por pensadores como o britânico Bertrand Russel (1918), Martin Luther King Jr. (1967) nos EUA e Philippe Van Parijs (1983) na Europa a políticos como Huey Long (1932) nos EUA, Jay Hammond (1982) que a

implantou na condição de Governador do Alaska e Eduardo Suplicy (1999) que muito lutou e conseguiu aprovação de lei no Brasil.

A força das ideias está na razoabilidade dos argumentos e no cotejo com a vida real. Em vista disto, procurou-se demonstrar as diversas razões que justificam a adoção da renda básica universal.

O instinto de sobrevivência é inerente à natureza humana e aos animais, portanto a proteção da vida e a garantia de alimentação se sobrepõem a qualquer interesse. O modo de vida contemporâneo e o sistema socioeconômico no qual estamos submetidos é um enorme obstáculo a isto, mas podem também ser a chave para a solução. Considerando que os bens necessários ao atendimento das necessidades básicas não estão mais disponíveis gratuitamente a todos, impõe-se a busca de uma alternativa. O benefício monetário universal se apresenta como o meio mais eficiente de atingir-se este objetivo, em virtude da praticidade e das facilidades tecnológicas hoje presentes. A quantidade de riqueza gerada por muitos países permite-nos afirmar com segurança acerca da viabilidade material de garantir este relevante direito.

Outro aspecto que chama a atenção é a enorme desigualdade socioeconômica entre membros de uma mesma sociedade. Causa estranheza os extremos. Como sociedades que geram tanta riqueza ao ponto de viabilizar que alguns possuam patrimônios inimagináveis que sequer tem condições de usufruí-los em uma vida inteira, também conseguem produzir tamanha miséria, extrema pobreza, obrigando que muitos vivam vidas indignas, subumanas, sem sequer garantir-lhes as necessidades mais básicas de uma existência? É indispensável buscar-se um ponto de equilíbrio. E a renda básica se apresenta como um instrumento adequado a corrigir esta distorção ou, ao menos, atenuá-la. Há a compreensão que a geração de riqueza de uma pessoa ou de um país não é fruto de um processo individual, mas sim de esforços coletivos, inclusive de gerações antecedentes. Portanto, nada mais justo, que ocorra a redistribuição de parte desta riqueza entre todos os membros da sociedade.

De mesma importância se apresenta a reflexão acerca do trabalho humano: é direito ou dever? Todos dizem que é um direito, mas se assim o seja, haveria de ter o direito de escolha, inclusive de não trabalhar. Na prática, se verifica que o trabalho é tratado na sociedade como um dever. Com exceção de quem

possua outras fontes de rendimentos, todos os demais são obrigados a trabalhar para poderem sobreviver e garantir a sobrevivência de seus dependentes. Isto nos conduz a um estágio similar à servidão e à escravidão, onde parte dos seres humanos estava subjugada a outros. Tendo esta compreensão, fica evidente que uma renda para sobrevivência deve ser garantida a todos de modo incondicional, independente do exercício de qualquer trabalho. As relações trabalhistas devem estabelecer-se num ambiente de igualdade entre as duas partes, onde qualquer uma das partes tenham a possibilidade de aceitar ou recusar os termos propostos. Não deve haver dependência ou coação econômica.

É inexorável a análise pelo viés do sistema econômico. Na medida em que se trata de um benefício monetário, é natural que se perquiria: donde sairá os recursos financeiros para pagar estes valores? Como sustentar economicamente esta renda permanente a todos? A economia de mercado é basicamente influenciada por dois vetores: a oferta de bens e serviços e a demanda por estes produtos. Ocorre que num mundo onde há enorme concentração de renda nas mãos dos mais ricos e cada vez menos empregos estáveis para a maioria da população, como garantir a manutenção ou aumento da demanda por bens e serviços? A renda básica universal seria uma forma de conferir poder de consumo à grande massa da população. Pode ser um caminho interessante para democratizar o acesso a bens e serviços e fomentar o crescimento econômico de um país, além de proporcionar bem-estar à sua população. Isto geraria um círculo virtuoso por conta do aumento da circulação de riquezas, o que, por consequência, geraria mais empregos e aumento das receitas públicas, o que, por sua vez, garantiria o pagamento do benefício monetário aos seus cidadãos. Do ponto de vista da oferta, é natural a dúvida no sentido de como haverá a produção destes bens e serviços em uma sociedade onde todos tenham uma renda garantida para sua sobrevivência. Restou demonstrado que boa parte da produção de bens independe do trabalho humano, em virtude de avanços tecnológicos, tendência esta que se acentua. O processo de automatização segue em curso e está eliminando inúmeros postos de trabalho ocupados por seres humanos. Portanto, razoável garantir-se uma renda básica a todos. De outra perspectiva, é da natureza humana a inquietude e a ambição, assim, sempre haverá o incentivo ao trabalho remunerado, diante da perspectiva do aumento da sua própria renda.

A universalidade do benefício monetário tem por objetivo conferir caráter isonômico, igualitário por parte do poder público ao tratar todos os cidadãos do mesmo modo. Constitui-se em inteligente mecanismo de redistribuição de renda, na medida em que diminui a regressividade do sistema tributário ao redistribuir os recursos arrecadados a todos. Beneficia preponderantemente os mais vulneráveis e os grupos sociais mais numerosos integrantes da sociedade. Ainda, tal característica conduz a maior adesão de todos e evita a estigmatização de grupos sociais em situação de vulnerabilidade.

Por fim, a renda básica universal tem o poder de permitir que cada indivíduo aproveite o seu tempo da forma como bem lhe convier. O tempo disponível para ser empregado em nosso próprio interesse é um dos bens mais preciosos que um ser humano pode ter. Não há como acumular-se tempo, uma vez perdido ou não-usufruído no momento adequado, se esvai, não há como voltar atrás. Pode oportunizar a revitalização da emotividade dos indivíduos, através do cultivo dos seus laços afetivos, bem como do usufruto do lazer, do repouso e da prática de atividades que dão sentido à nossa vida. Na mesma toada, pode proporcionar ganhos na qualidade da saúde física e mental da população. Ressalta-se, também, que na sociedade atual, onde conhecimento e inovação são peças-chave para uma vida melhor, é extremamente relevante a disponibilidade de tempo para o adequado aprendizado e aquisição de habilidades necessárias para viver bem. O produto de maior tempo disponível a todos pode constituir bem-estar a toda coletividade. A valorização do tempo livre viabiliza que os seres humanos tenham vidas mais saudáveis e possam dedicar-se mais à concretização dos seus sonhos. A transformação dos cidadãos em pessoas mais felizes, finalmente, terá o efeito de tornar a sociedade em um ambiente mais harmonioso, mais saudável, menos belicoso e competitivo.

O ideal da renda universal que vem sendo alimentado por importantes líderes há muitos séculos está a um passo de ser implementada no Brasil. Aparentemente a etapa mais difícil foi superada com a aprovação no Parlamento e a ratificação pelo Presidente da República. Está em vigor desde 2004 a Lei nº 10.835/2004. Resta apenas que o Poder Executivo defina o valor do benefício e passe a pagá-lo. Obviamente, esta é uma decisão política que precisa avançar na

sociedade brasileira, pois após 16 anos da aprovação da Lei nº 10.835, a mesma ainda não foi implementada.

O intuito da presente análise foi investigar quais são os obstáculos que impedem a concretização desta medida em solo brasileiro, um país marcado na sua trajetória histórica por injustiças e desigualdade social. Infelizmente no Brasil, segundo a PNUD (2019), a parcela dos 10% mais ricos do Brasil concentra mais de 40% da renda total do país. Neste contexto de flagrante injustiça social, a implementação da renda básica universal urge.

No momento, o primeiro óbice a ser superado é a Emenda Constitucional nº 95/2016, também conhecida como Emenda do Teto dos Gastos. Esta norma limita o aumento das despesas primárias do governo federal à variação do índice de inflação IPCA dos últimos 12 meses a contar do mês de junho. O volume de recursos orçamentários necessários para implantar esta medida é muito superior à costumeira variação anual do IPCA. Por conta desta norma constitucional, ainda que o país tenha um expressivo crescimento econômico ou um substancial aumento da arrecadação tributária, estes montantes extras não poderão financiar a implantação de um programa como a renda básica da cidadania, uma vez que constitui aumento de despesa primária. A suposta sobra de recursos somente pode ser utilizada para pagamento de despesas financeiras e amortização da dívida pública. Em vista disto, para o bem-estar da população brasileira, se faz importante a revogação da Emenda Constitucional nº 95.

Caso seja revogada a Emenda do Teto dos Gastos, o governo federal teria 2 (duas) alternativas, não excludentes, para financiar a implantação da renda básica da cidadania: Uma seria pela tributação sobre os mais ricos, conforme bem demonstram a Proposta de Reforma Tributária Solidária (2018) e a Tributação dos Super Ricos (IJF, 2020), as quais apontam a fonte e financiamento sobre renda e propriedade, historicamente pouco ou não tributados no Brasil, e a redução de renúncias fiscais; A outra alternativa seria utilizar-se das estratégias da Teoria Monetária Moderna, também conhecida como MMT, criando receita seja pela emissão monetária ou pela venda de títulos públicos e, assim, efetivar este gasto público, ainda que gere déficit público. Para esta abordagem econômica o déficit público não é um problema, desde que seja na mesma moeda emitida pelo Estado.

Além disto, o eventual risco inflacionário seria suplantado se a emissão monetária respeitar a real capacidade dos meios de produção de riqueza.

Diante do exposto, é de cunho eminentemente político a decisão por cumprir ou não a legislação que institui a renda básica da cidadania, uma vez que não há óbice do ponto de vista econômico que impeça a efetivação do pagamento de uma renda monetária regular a todos os brasileiros.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

AMADO, F. **Curso de Direito e Processo Previdenciário**. 5ª edição, 2014.

ANFIP et al. **A Reforma Tributária Necessária: Diagnósticos e Premissas**. 2018. Disponível em: <<http://plataformapoliticasocial.com.br/a-reforma-tributaria-necessaria/>>. Acesso em 15 nov. 2020.

ARISTÓTELES. **Política**. 1ª edição. Coleção Filosofia. Editora LeBooks, 2019.

BBC News Brasil. **Desempregados, mas felizes: as conclusões da Finlândia após projeto de renda mínima**. Disponível em: <<https://www.bbc.com/portuguese/geral-47196165>> Acesso em: 09 dez. 2019.

BLANCHARD, O. **Macroeconomia**. 5ª edição. Editora Pearson. São Paulo, 2011.

BRASIL. Ministério das Relações Exteriores. 2020. Disponível em: <<http://www.portalconsular.itamaraty.gov.br/no-externo/brasileiros-no-mundo>> Acesso em: 11 nov. 2020.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm> Acesso em: 11 jul. 2020.

BRASIL. **Decreto nº 591, de 6 de julho de 1992**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1990-1994/d0591.htm> Acesso em: 11 jul. 2020.

BRASIL. **Decreto nº 592, de 6 de julho de 1992**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1990-1994/d0592.htm> Acesso em: 11 jul. 2020.

BRASIL. **Lei Federal nº 9.533, de 10 de dezembro de 1997.** Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L9533.htm>. Acesso em: 10 mar. 2020.

BRASIL. **Lei Federal nº 10.219, de 11 de abril de 2001.** Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/leis_2001/l10219.htm>. Acesso em: 11 nov. 2020.

BRASIL. **Lei Federal nº 10.835, de 8 de janeiro de 2004.** Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/CCIVIL_03/_Ato2004-006/2004/Lei/L10.835.htm>. Acesso em: 11 nov. 2020.

BRASIL. **Lei Federal nº 10.836, de 9 de janeiro de 2004.** Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2004/lei/l10.836.htm>. Acesso em: 11 nov. 2020.

BRASIL. **Lei Federal nº 13.982, de 2 de abril de 2020.** Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/lei/l13982.htm>. Acesso em: 11 nov. 2020.

BRASIL. **Medida Provisória nº 1.000, de 2 de setembro de 2020.** Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/Mpv/mpv1000.htm>. Acesso em: 11 nov. 2020.

BRASIL. Ministério da Cidadania. **Relatório de Informações Sociais.** 2020. Disponível em: <<https://aplicacoes.mds.gov.br/sagi/Rlv3/geral/relatorio.php#Vis%C3%A3o%20Geral%20Brasil>>. Acesso em: 15 nov. 2020.

BRASIL. Ministério das Relações Exteriores. Disponível em: <<http://www.brasileirosnomundo.itamaraty.gov.br/a-comunidade/estimativas-populacionais-das-comunidades/estimativas-populacionais-brasileiras-mundo-2014/Estimativas-RCN2014.pdf>>. Acesso em: 15 nov. 2020.

BRASIL. **Receita Federal**. 2020. Disponível em: <https://receita.economia.gov.br/dados/receitadata/arrecadacao/copy_of_arrecadacao-das-receitas-administradas-pela-rfb-por-municipio/arrecadacao-por-municipios>. Acesso em: 23 set. 2020.

BRASIL. **Sistema Nacional de Informações sobre Saneamento**. Disponível em: <<http://www.snis.gov.br/painel-informacoes-saneamento-brasil/web/painel-setor-saneamento>>. Acesso em: 09 nov. 2020.

BRASIL. **Tesouro Nacional Transparente**. Disponível em: <<https://www.tesourotransparente.gov.br/temas/estatisticas-fiscais-e-planejamento/resultado-do-tesouro-nacional-rtn-conteudos-relacionados>>. Acesso em: 09 nov. 2020.

CALDEIRA, J. **História da Riqueza no Brasil: cinco séculos de pessoas, costumes e governos**. 1ª edição. Editora Estação Brasil. Rio de Janeiro, 2017.

CHANG, H. **Economia: modo de usar. Um guia básico dos principais conceitos econômicos**. 2015.

CHIEZA, R. A., DUARTE, M. R. P. & CESARE, C. **Educação Fiscal e Cidadania**. Editora da UFRGS/CEGOV. Porto Alegre, 2018.

CHIEZA, Rosa A. SANTOS, Dão Real dos. FRANCESCHINI SANTOS, Dão Real dos. **Alternativas à Redução da Regressividade do Imposto de Renda da Pessoa Física no Brasil**. Revista Análise Econômica /UFRGS, v, 38, n.76 , 2020. Disponível em: <<https://www.seer.ufrgs.br/AnaliseEconomica/article/view/82019>>. Acesso em: 15 nov. 2020.

COSTA, B. L. D.; SILVA, M. A. F. **Desigualdade para inconformados: dimensões e enfrentamentos das desigualdades no Brasil**. Editora da UFRGS/CEGOV. Porto Alegre, 2020.

DALTO, F.; GERIONI, E.; OZZIMOLO, J.; DECCACHE, D. & CONCEIÇÃO, D. **Teoria Monetária Moderna – MMT: a chave para uma economia a serviço das pessoas**. Editora Nova Civilização. Fortaleza, 2020.

Declaração de Direitos do Homem. Disponível em: <<http://www.direitoshumanos.usp.br/index.php/Documentos-antiores-%C3%A0-cria%C3%A7%C3%A3o-da-Sociedade-das-Na%C3%A7%C3%B5es-at%C3%A9-1919/declaracao-de-direitos-do-homem-e-do-cidadao-1789.html>>. Acesso em: 11 nov. 2020.

DOWBOR, L. **A era do capital improdutivo**. Editoras Outras Palavras & Autonomia Literária. São Paulo, 2017.

FRIEDMAN, M. **Capitalismo e Liberdade**. 1ª edição. Editora LTC. Rio de Janeiro, 2014.

HARARI, Y. **Sapiens. Uma breve história da humanidade**. Editora L&PM, 2015.

HARARI, Y. **21 lições para o século 21**. Editora Companhia das Letras, 2018.

HAYEK, F. **O caminho da servidão**. 5ª edição. Instituto Liberal. Rio de Janeiro, 1990.

HOBBS, T. **Leviatã ou Matéria, Forma e Poder de um Estado Eclesiástico e Civil**. 2ª edição. Coleção Filosofia. Editora LeBooks, 2020.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. 2020. Disponível em: <<https://www.ibge.gov.br/>>. Acesso em: 11 nov. 2020.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. **Censo Agropecuário 2017**. 2019. Disponível em: <https://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/periodicos/3096/agro_2017_resultados_definitivos.pdf>. Acesso em: 23 ago. 2020.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. **PNAD Contínua – Rendimento de todas as fontes 2019**. 2020. Disponível em: <https://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/livros/liv101709_informativo.pdf>. Acesso em: 15 jul. 2020.

INSTITUTO JUSTIÇA FISCAL. **Tributar os super ricos**. Disponível em: <https://ijf.org.br/wp-content/uploads/2020/08/Documento_Completo.pdf>. Acesso em 15 nov. 2020.

LI, C. **Emprego e Bem estar social na era da inteligência artificial**. Carta Social e Trabalho, nº 34. Campinas, jul-dez. 2016.

LIMA, C. **As leis Elisabetanas dos séculos XVI e XVII e a origem da assistência social de responsabilidade do Estado**. 2014. Disponível em: <<https://conteudojuridico.com.br/consulta/Artigos/42486/as-leis-elisabetanas-dos-seculos-xvi-e-xvii-e-a-origem-da-assistencia-social-de-responsabilidade-do-estado>>. Acesso em: 28 nov. 2020.

LOCKE, J. **Segundo Tratado sobre o Governo**. 1ª edição. Editora LeBooks, 2020.

MASI, D. **O ócio criativo**. Editora Sextante. Rio de Janeiro, 2012.

MORE, T. **Utopia**. Editora Mimética, 2019.

MUNICÍPIO DE MARICÁ. **Renda Básica de Cidadania aumenta valor de benefício e número de usuários**. 2019. Disponível em: <<https://www.marica.rj.gov.br/2019/05/31/renda-basica-de-cidadania-aumenta-valor-de-beneficio-e-numero-de-usuarios/>>. Acesso em 09 dez. 2019.

OLIVEIRA, F. **Orçamento como instrumento da democracia e da cidadania: a importância das vinculações**. Plataforma Política Social, 2018. Disponível em:

<<https://plataformapoliticasocial.com.br/wp-content/uploads/2018/03/TD29.pdf>>.

Acesso em 11 nov. 2020.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. **Declaração Universal dos Direitos Humanos.** 1948. Disponível em:

<<https://www.ohchr.org/EN/UDHR/Pages/Language.aspx?LangID=por>>. Acesso em 11 nov. 2020.

PARIJS, P. & VANDERBORGHT, Y. **Renda Básica: uma proposta radical para uma sociedade livre e uma economia sã.** Editora Cortez. São Paulo, 2018.

PIKETTY, T. **O Capital no século XXI.** Editora Intrínseca. Rio de Janeiro, 2014.

PROGRAMA DAS NAÇÕES UNIDAS PARA O DESENVOLVIMENTO. **Relatório de Desenvolvimento Humano 2019.** 2020. Disponível em:

<http://hdr.undp.org/sites/default/files/hdr_2019_pt.pdf >. Acesso em 09 nov. 2020.

RUSSEL, B. **Elogio ao ócio.** Editora Sextante. Rio de Janeiro, 2002.

SPC BRASIL. 2020. Disponível em:

<<https://www.spcbrasil.org.br/imprensa/noticia/7274>>. Acesso em 08 nov. 2020.

STATE OF ALASKA. **Permanent Fund Dividend Division.** Disponível em:

<<https://pfd.alaska.gov/Payments/Tax-Information>>. Acesso em: 26 dez. 2019.

SUPLICY, E. **Renda de Cidadania: a saída é pela porta.** 7ª edição. Editora Cortez. São Paulo, 2013.

TITÃS. **Epitáfio.** 2002.

ANEXOS

LEI Nº 10.835, DE 8 DE JANEIRO DE 2004.

Institui a renda básica de cidadania e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º É instituída, a partir de 2005, a renda básica de cidadania, que se constituirá no direito de todos os brasileiros residentes no País e estrangeiros residentes há pelo menos 5 (cinco) anos no Brasil, não importando sua condição socioeconômica, receberem, anualmente, um benefício monetário.

§ 1º A abrangência mencionada no **caput** deste artigo deverá ser alcançada em etapas, a critério do Poder Executivo, priorizando-se as camadas mais necessitadas da população.

§ 2º O pagamento do benefício deverá ser de igual valor para todos, e suficiente para atender às despesas mínimas de cada pessoa com alimentação, educação e saúde, considerando para isso o grau de desenvolvimento do País e as possibilidades orçamentárias.

§ 3º O pagamento deste benefício poderá ser feito em parcelas iguais e mensais.

§ 4º O benefício monetário previsto no **caput** deste artigo será considerado como renda não-tributável para fins de incidência do Imposto sobre a Renda de Pessoas Físicas.

Art. 2º Caberá ao Poder Executivo definir o valor do benefício, em estrita observância ao disposto nos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 3º O Poder Executivo consignará, no Orçamento-Geral da União para o exercício financeiro de 2005, dotação orçamentária suficiente para implementar a primeira etapa do projeto, observado o disposto no art. 2º desta Lei.

Art. 4º A partir do exercício financeiro de 2005, os projetos de lei relativos aos planos plurianuais e às diretrizes orçamentárias deverão especificar os cancelamentos e as transferências de despesas, bem como outras medidas julgadas necessárias à execução do Programa.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 8 de janeiro de 2004; 183º da Independência e 116º da República.

Este texto não substitui o publicado no D.O.U. de 9.1.2004